
Regulação e Supervisão do Sistema Bancário



Banco de Portugal

**Apresentação na Comissão Parlamentar de
Orçamento e Finanças da Assembleia da
República em 30/04/2008
Vítor Constâncio**

Índice

ASPECTOS PRINCIPAIS DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO

- **Evolução do sistema bancário em 2007**
- **Turbulência Financeira e evolução da regulação**
- **Aplicação de Basileia II**
- **O Modelo de Avaliação de Riscos (MAR)**
- **«Better Regulation» e a nova regulação do Controlo Interno**
- **Supervisão Comportamental e revisão do Regime Geral das Instituições de Crédito (REGIC)**

Balanço consolidado do sistema bancário

(em milhares de milhões de euros)	2006	2007	Variação %
Rubricas do Activo:			
Crédito líquido a clientes	239.0	275.7	15.3
Activos financeiros ao justo valor através de resultados	22.6	22.7	0.5
Activos Financeiros disponíveis para venda	20.3	26.6	30.7
Investimentos detidos até à maturidade	1.1	1.1	5.3
Activos titularizados e não desreconhecidos	16.2	19.3	19.2
Activo Total	372.7	418.7	12.3
Rubricas do Passivo:			
Recursos de clientes	166.7	181.8	9.1
Responsabilidades representadas por títulos	82.8	96.9	17.0
Passivos Subordinados	10.1	11.1	10.2
Passivo Total	349.5	392.7	12.3
Capitais Próprios	23.1	26.0	12.3

Demonstração de Resultados consolidada

(em milhares de milhões de euros)	2006	2007	Variação %
Margem Financeira	6.5	7.3	13.5
Comissões	2.6	2.9	12.7
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor	-54	-170	213.4
Resultados de activos disponíveis para venda	0.5	1.1	143.2
Alienação de outros activos	0.8	0.3	-60.6
Produto Bancário	11.6	12.7	9.5
Custos com o Pessoal	3.5	3.7	5.4
Gastos Gerais Administrativos	2.2	2.5	13.6
Amortizações	0.5	0.5	11.4
Imparidades e outras correcções de valores	1.1	1.6	41.4
Impostos sobre os lucros	0.8	0.7	-8.5
Resultado Líquido	3.0	3.1	3.9

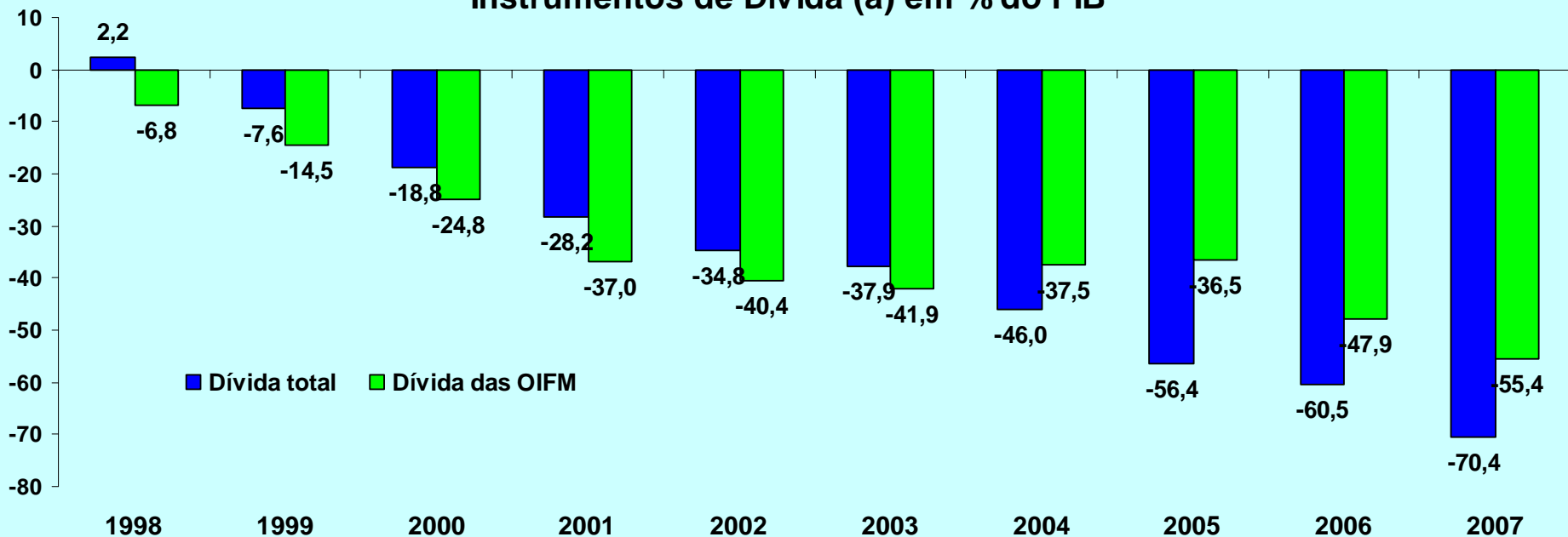
Indicadores do Sistema Bancário

	Dez 06	Dez07 (p)
Rácio de Solvabilidade	11.0%	10.2%
Activos líquidos sobre passivos interbancários – Bancos domésticos	118.1%	107.2%
Crédito em incumprimento (% do crédito total)	1.18%	1.19%
Margem Financeira em% do Activo	1.87%	1.86%
Outros Proveitos (Comissões, LOF etc) em % do Activo	1.49%	1.36%
Rácio de eficiência (custos administrativos sobre o produto bancário)	53.5%	53.2%
Rendibilidade do Activo (ROA)	1.25%	1.13%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	20.6% (18.8%)	18.0%
Resultados antes de impostos e interesses minoritários t.de c.	38.2% (25.8%)	2.9% (12.5%)
Resultado líquido do exercício t.de.c.	28.5% (11.6%)	3.9% (18.8%)

CONDIÇÕES MONETÁRIAS

	Dez 2005	Dez 2006	Dez 2007
Taxas de Juro:			
Obrigações do Tesouro a 10 anos	3.4	3.9	4.4
Depósitos a prazo	2.0	2.3	3.1
Empréstimos a empresas	4.3	4.9	5.8
Empréstimos a particulares			
Habitação	3.4	4.0	4.8
Outros fins	7.7	8.0	8.6
Taxas de crescimento do Crédito:			
Ao sector privado não financeiro	7.7	8.7	9.9
A particulares	9.8	9.9	9.0
Habitação	11.1	9.9	8.5
Consumo e Outros fins	4.5	10.1	11.3
A Empresas não financeiras	5.0	7.1	11.2

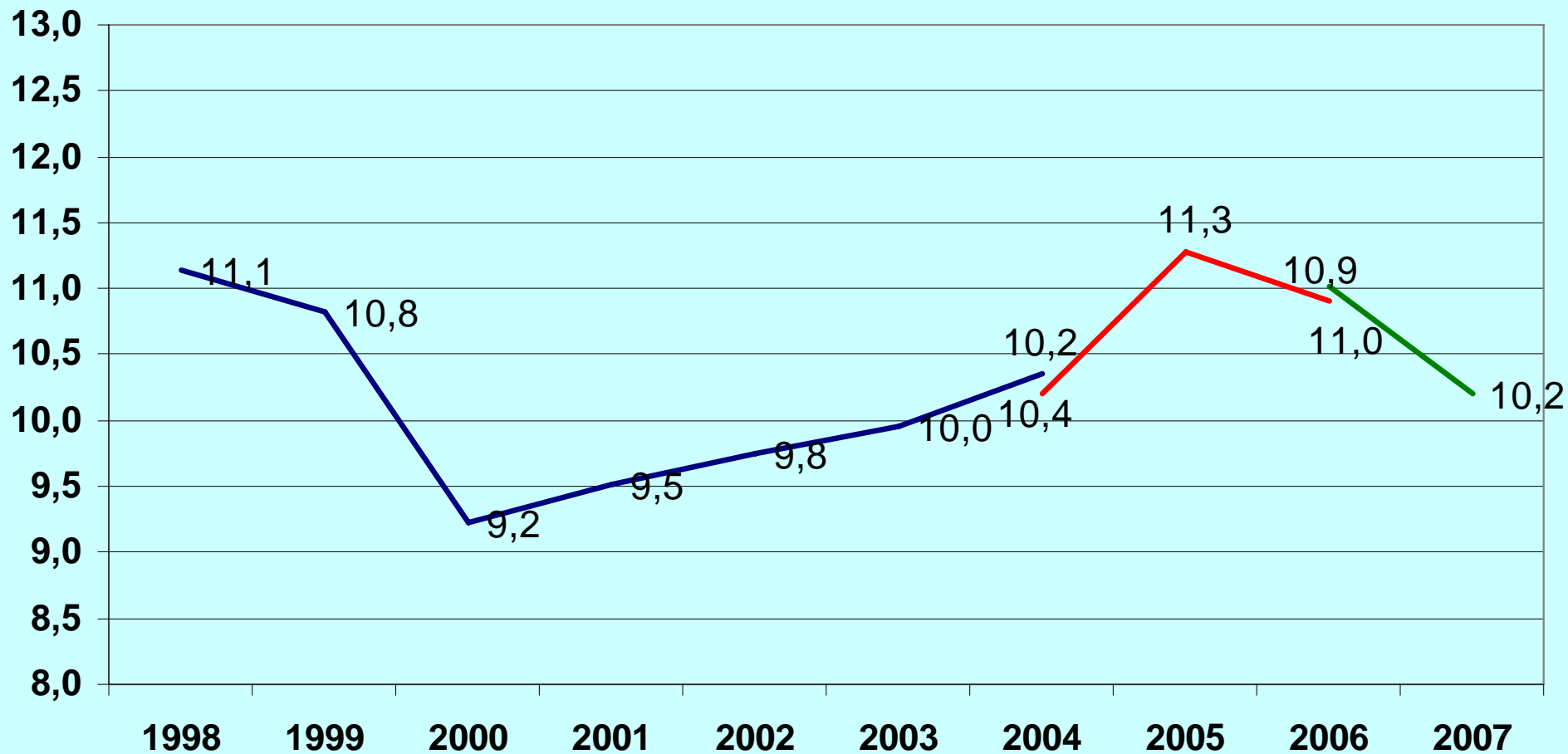
Posição de Investimento Internacional Instrumentos de Dívida (a) em % do PIB



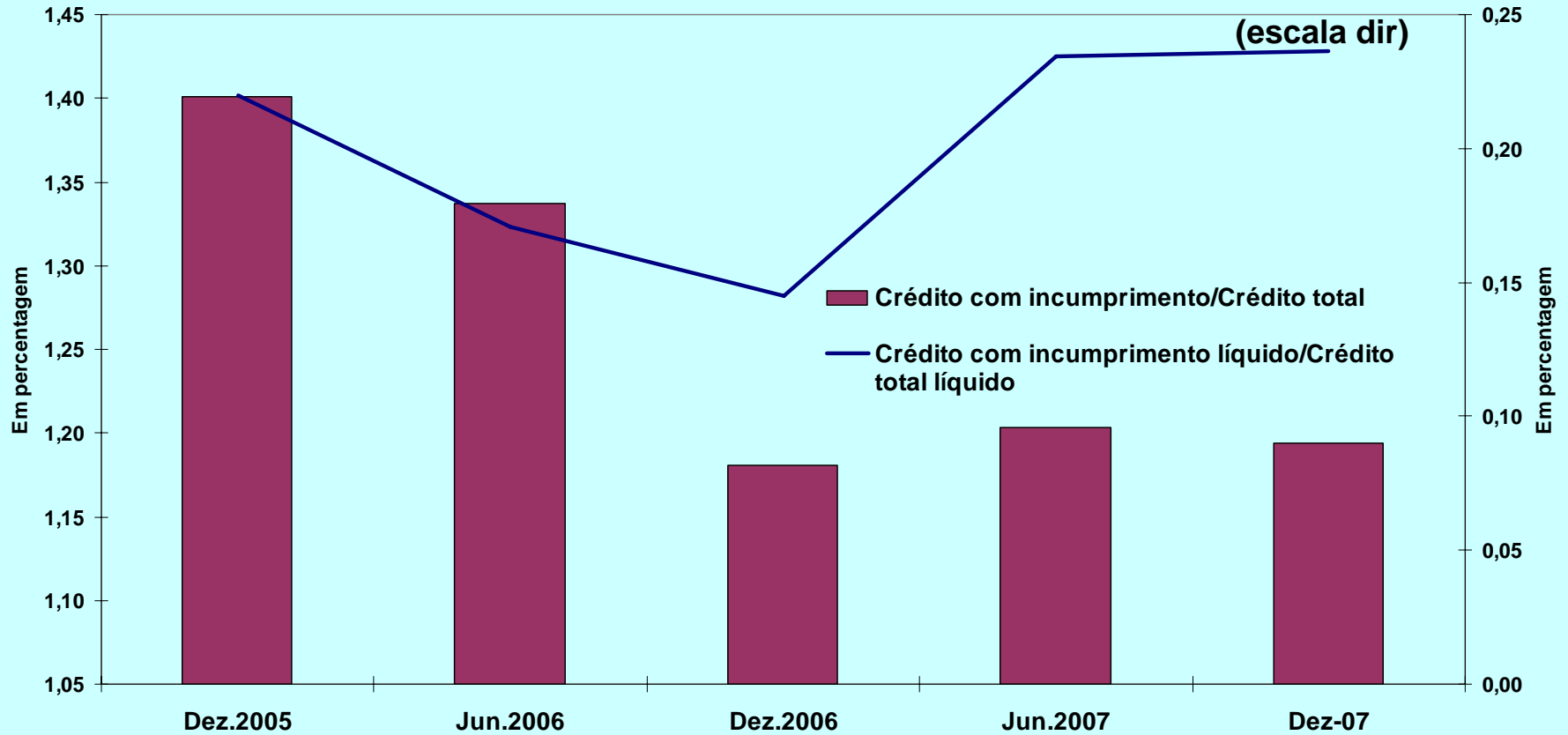
Fonte: INE e Banco de Portugal.

Notas: Valores positivos (negativos) correspondem a uma posição credora (devedora) líquida
(a) Inclui títulos, outro investimento, derivados financeiros e outros.

Rácio de adequação global dos fundos próprios (%)

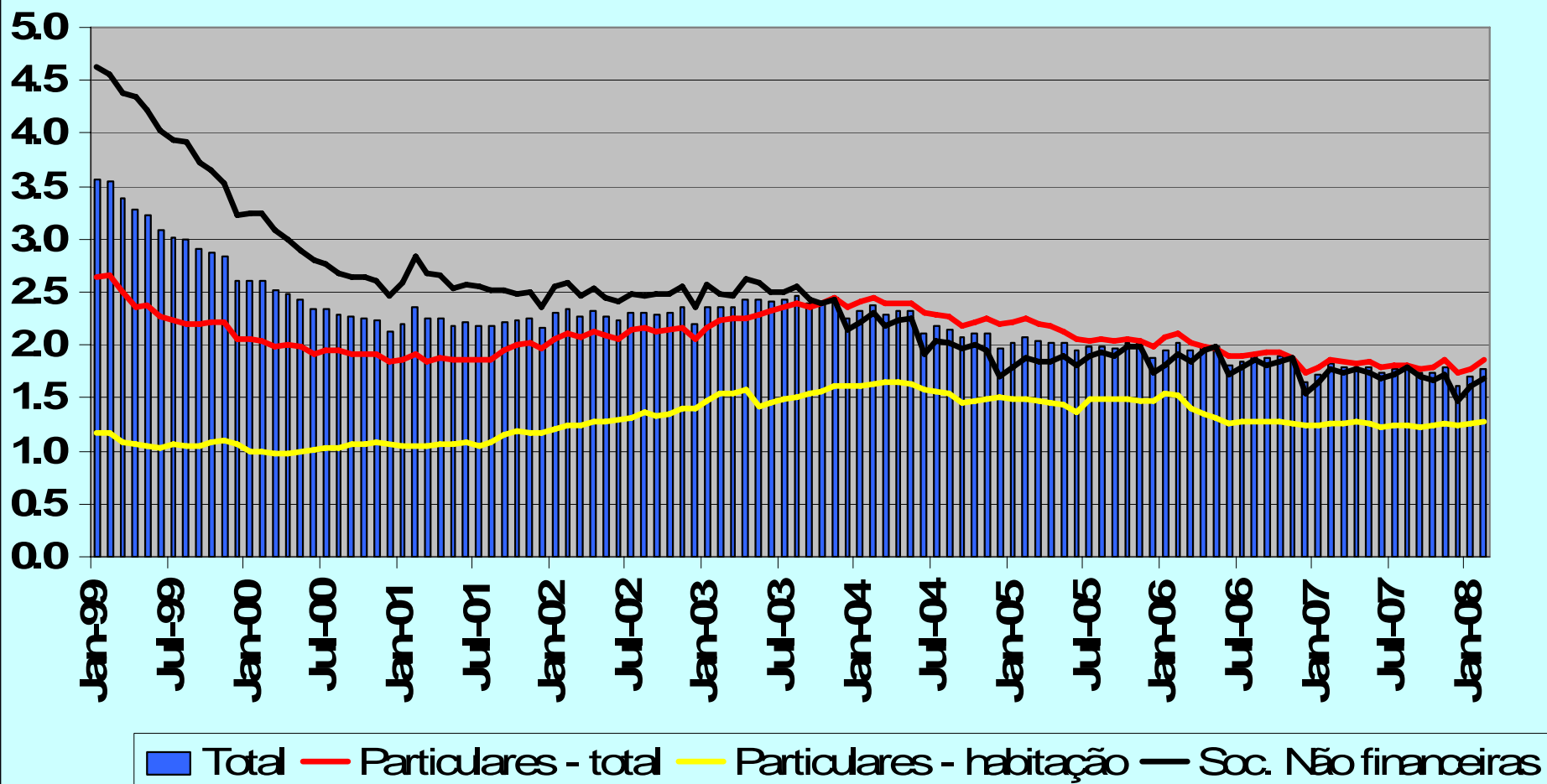


RÁCIO DE CRÉDITO EM INCUMPRIMENTO



Fonte: Banco de Portugal.

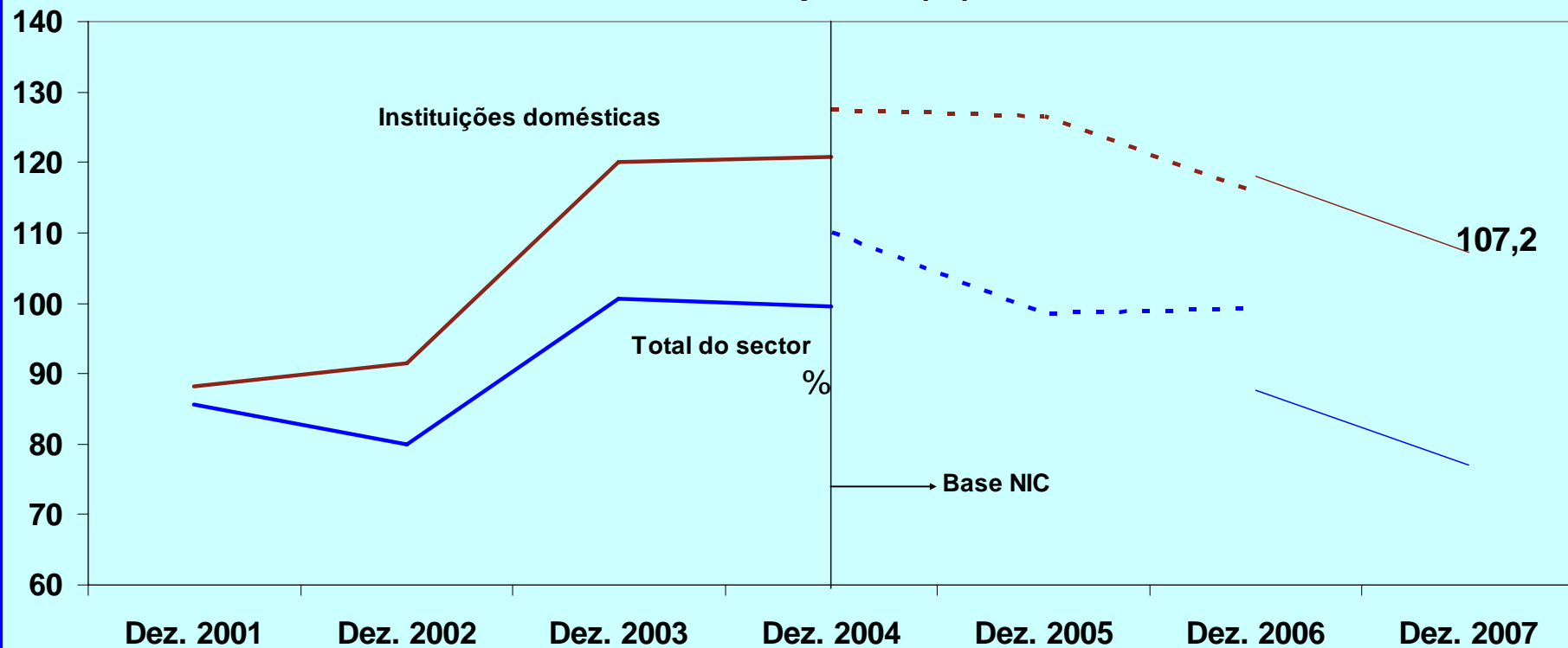
Rátios de incumprimento no crédito a clientes residentes (%)



Rácios de Crédito em Incumprimento

	Estrutura do crédito bancário (Dez 07)	Dez 2006	Dez 2007
Ao sector não financeiro (sem Administração Pública)	100%	1.7%	1.6%
A particulares	55.6%	1.8%	1.7%
Habitação	43.9%	1.1%	1.2%
Consumo e Outros fins	11.6%	4.3%	4.0%
A Empresas não financeiras	44.4%	1.5%	1.5%

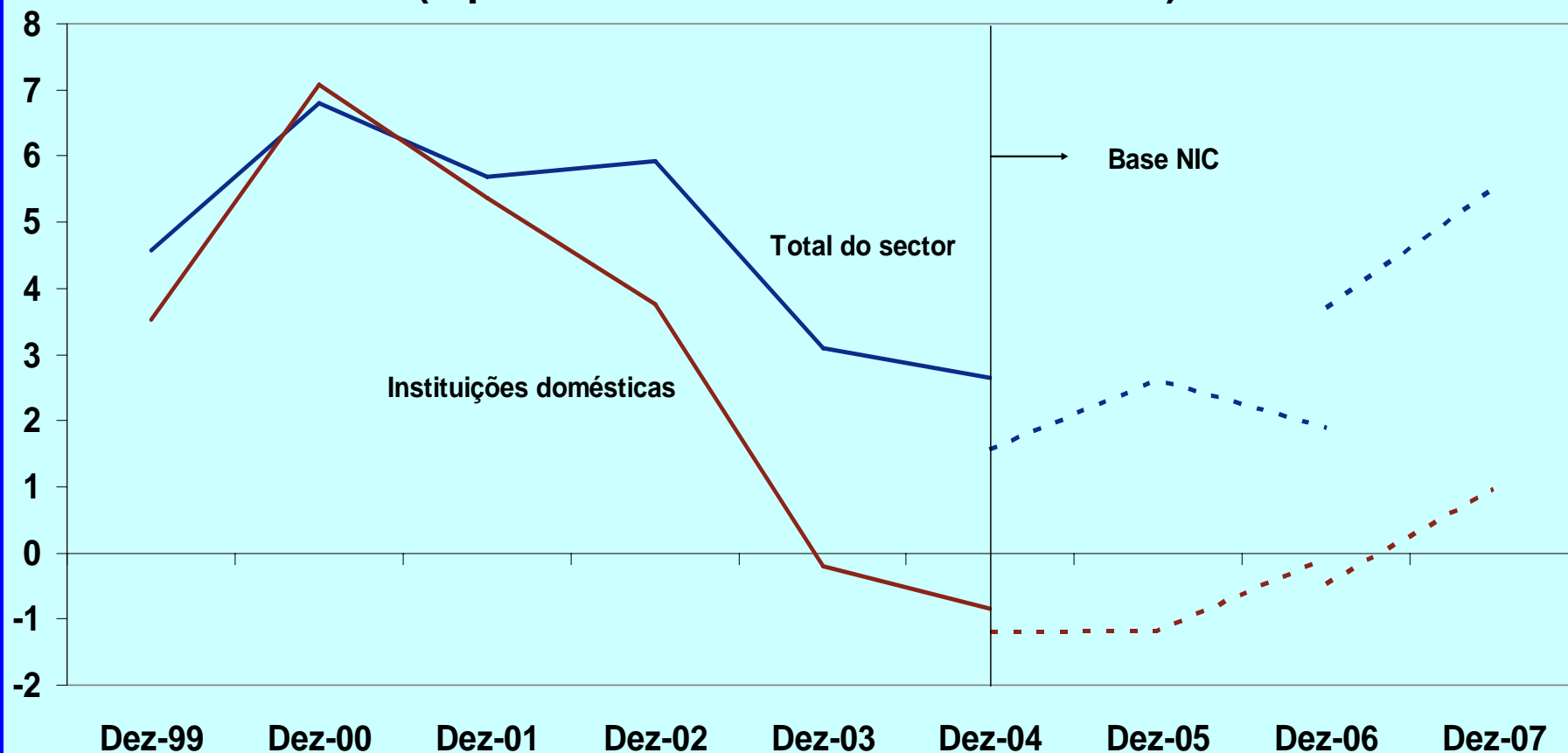
Rácio de cobertura dos passivos interbancários por activos de elevada liquidez (%)



Fonte: Banco de Portugal.

Notas: Consideram-se as posições face a bancos centrais. A primeira quebra de série apresentada corresponde à alteração das normas contabilísticas a qual implicou, adicionalmente, uma redefinição do conjunto de instituições bancárias analisado. A segunda corresponde ao alargamento do conjunto de instituições a um universo comparável ao que se contemplou até 2004.

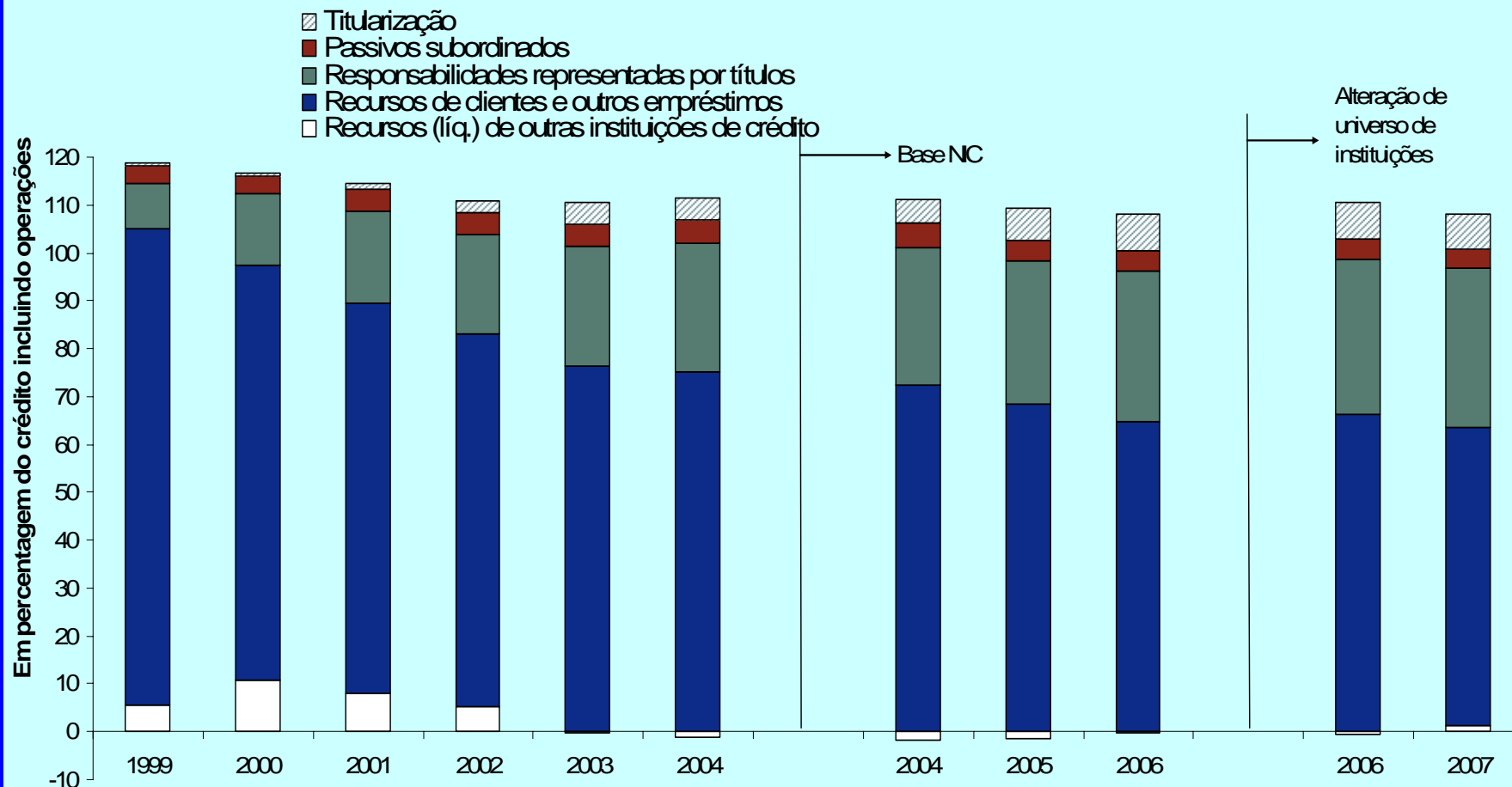
Passivos interbancários (líquidos de activos e em % do Activo)



Fonte: Banco de Portugal.

Notas: Consideram-se as posições face a bancos centrais. A primeira quebra de série apresentada corresponde à alteração das normas contabilísticas a qual implicou, adicionalmente, uma redefinição do conjunto de instituições bancárias analisado. A segunda corresponde ao alargamento do conjunto de instituições a um universo comparável ao que se contemplou até 2004.

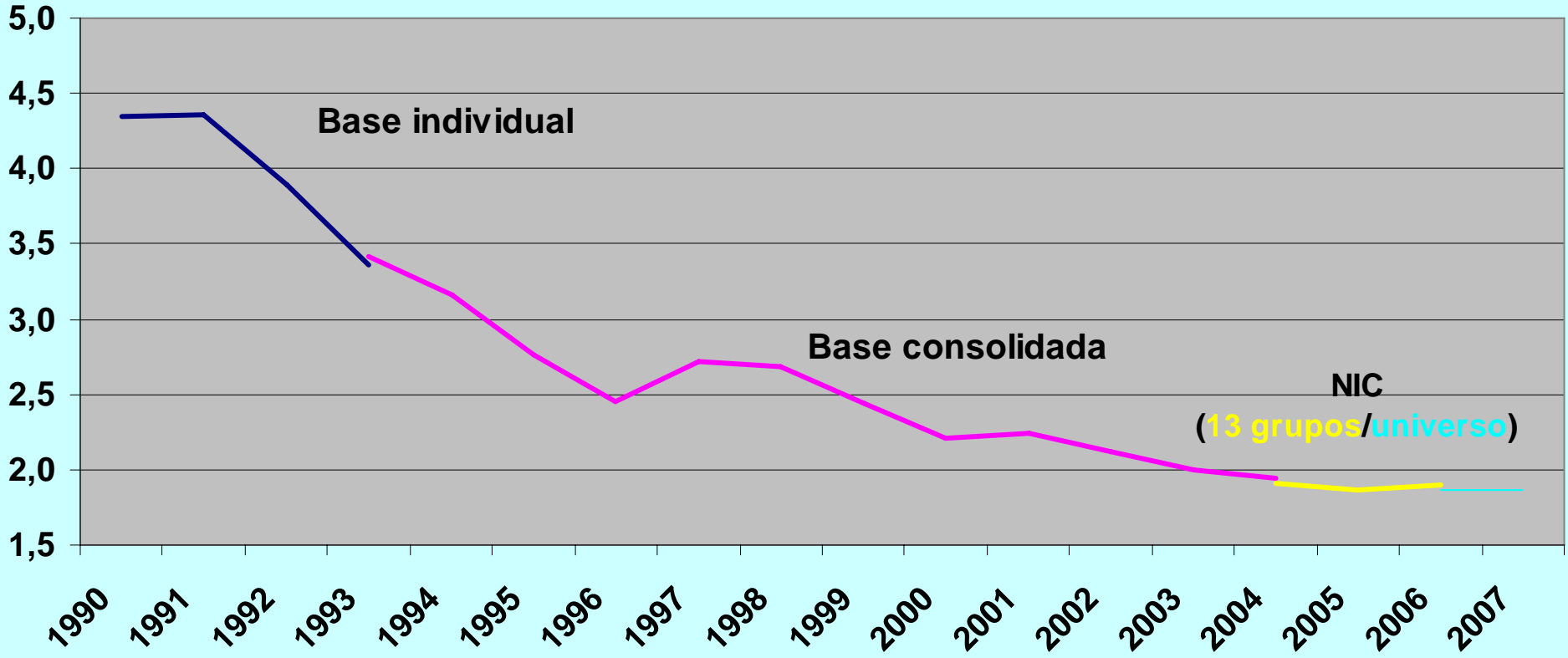
Fontes de liquidez do sistema bancário - Bancos domésticos



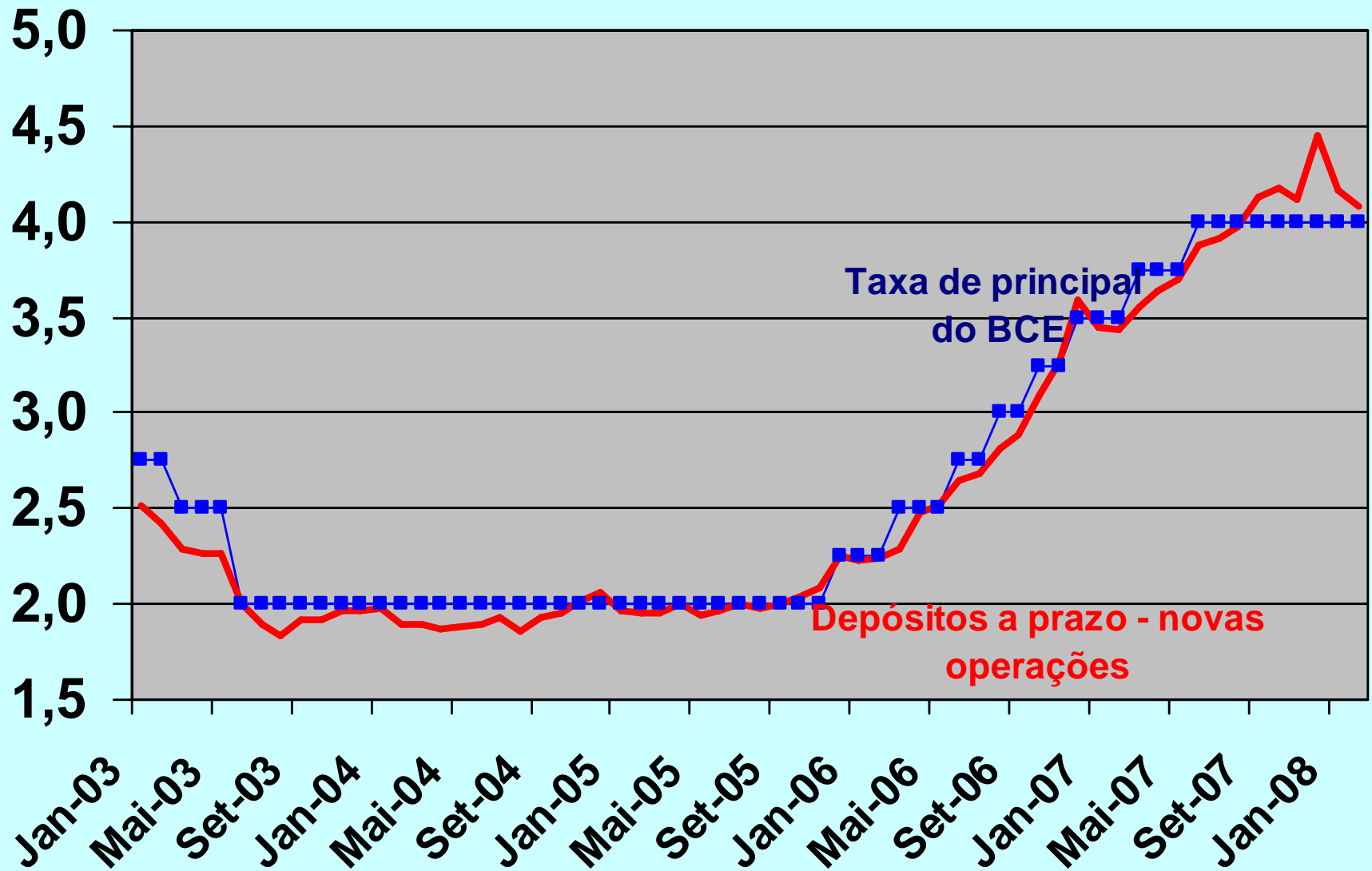
Fonte: Banco de Portugal.

Notas: Os recursos (líquidos) de outras instituições de crédito incluem recursos líquidos face a bancos centrais. As titularizações incluem operações desreconhecidas e não desreconhecidas. A primeira quebra de série apresentada corresponde à alteração das normas contábilísticas a qual implicou, adicionalmente, uma redefinição do conjunto de instituições bancárias analisado. A segunda corresponde ao alargamento do conjunto de instituições a um universo comparável ao que se contemplou até 2004.

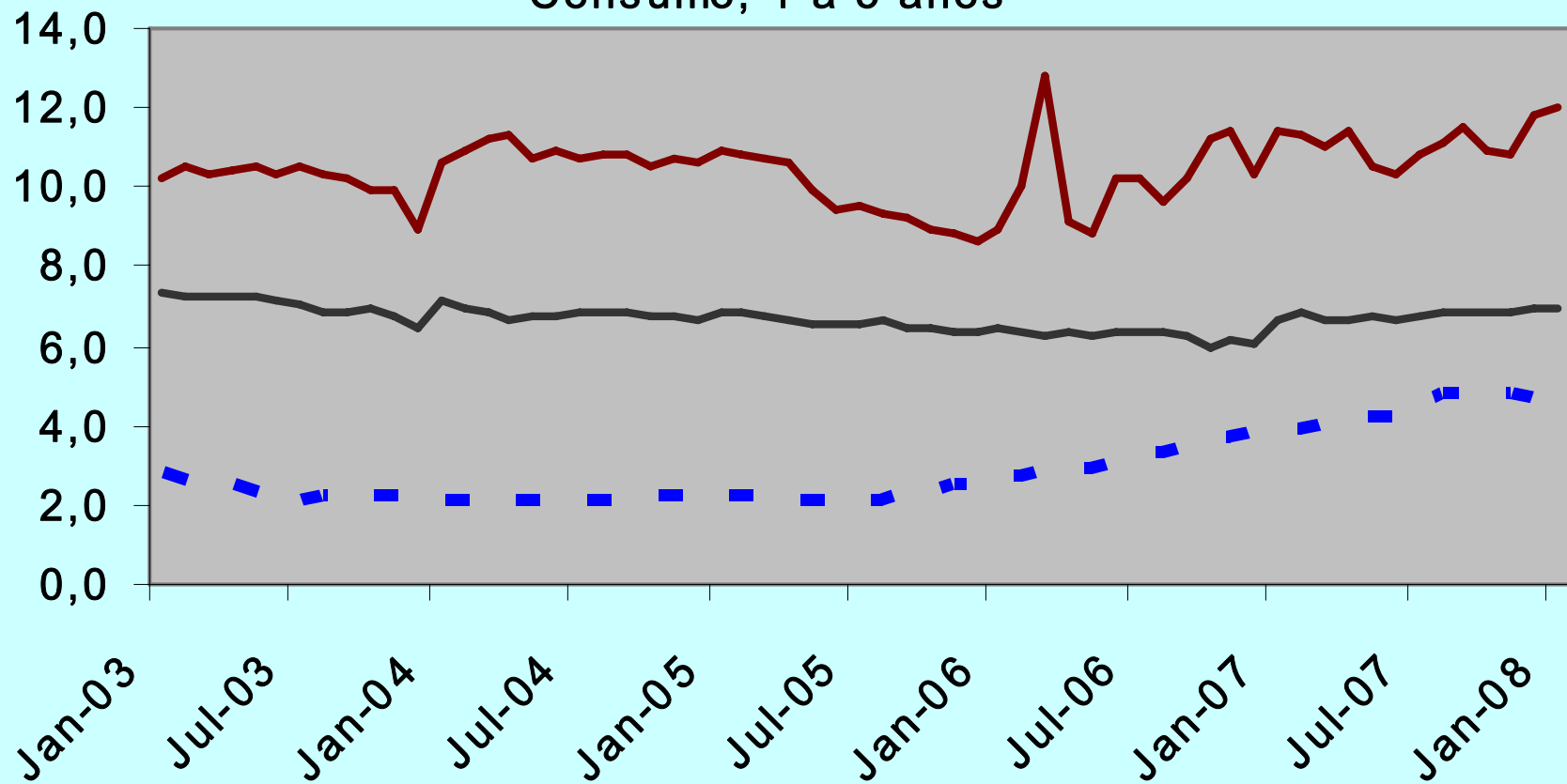
Margem financeira (em % do Activo)



Taxas de juro de Depósitos e taxa principal do BCE

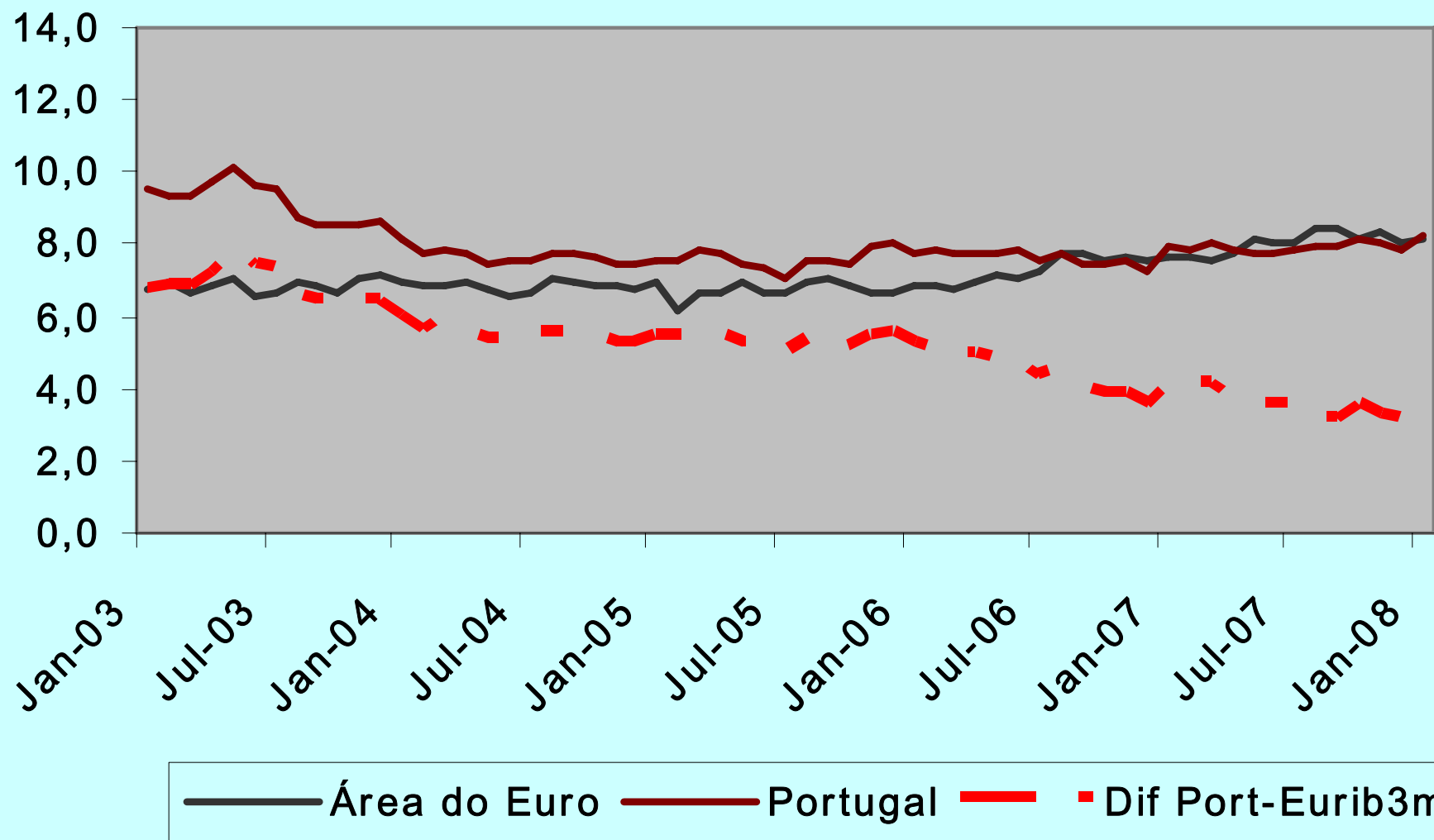


Taxas de Juro de novas operações - Crédito ao Consumo, 1 a 5 anos

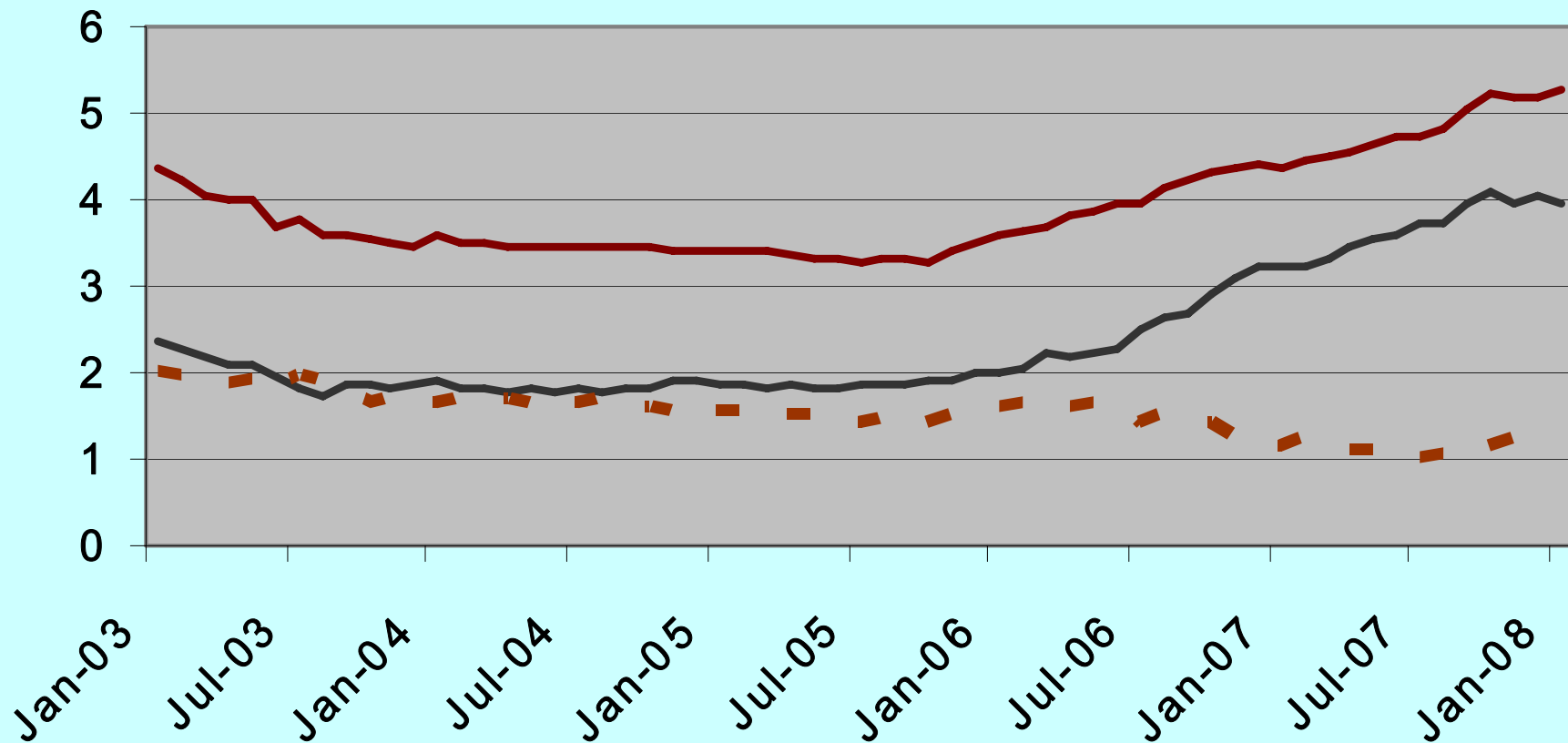


— Área do Euro — Portugal
- - - Euribor (média mensal) 3 m

Taxas de Juro de novas operações - Crédito ao Consumo, até 1 ano



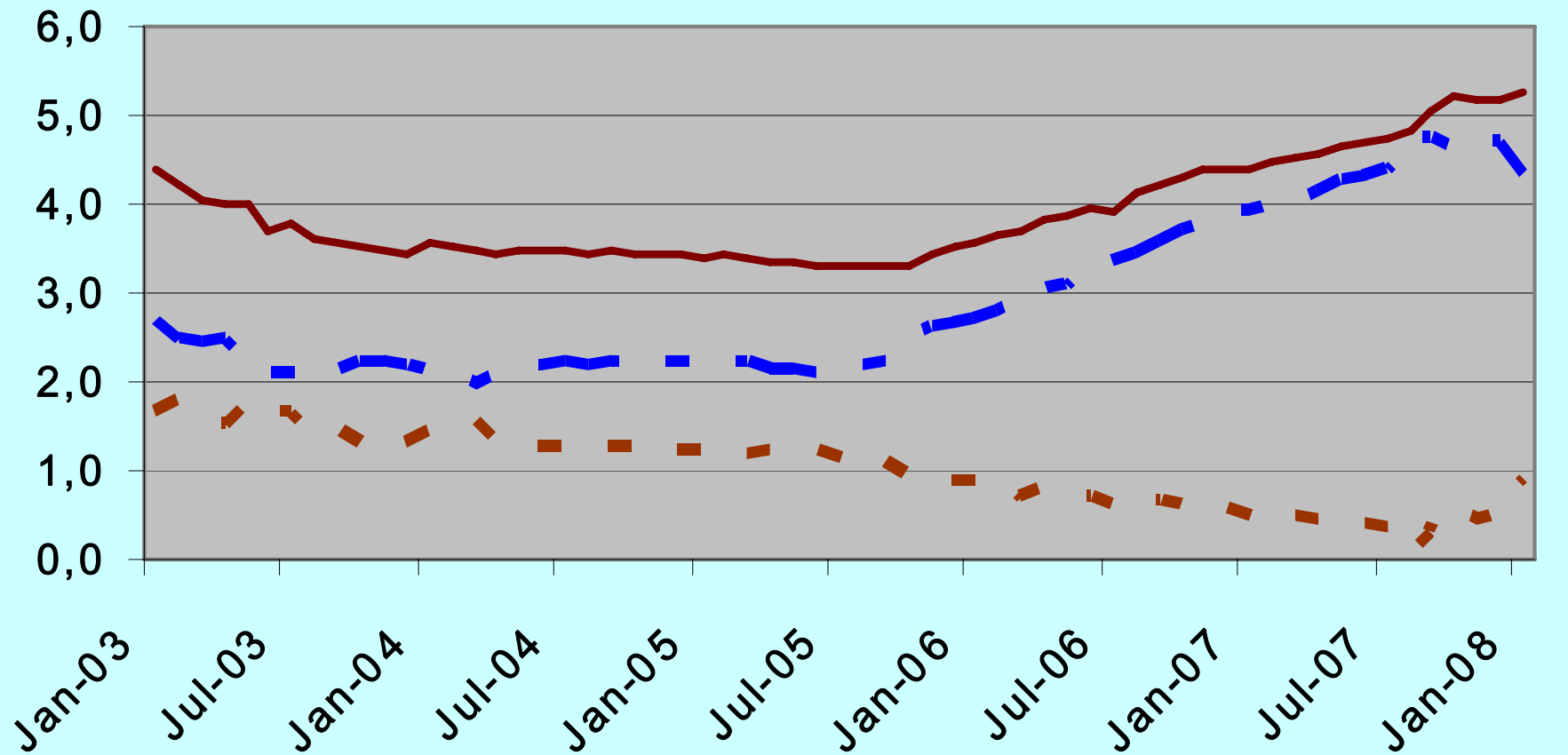
Habitação- Taxa de juro de novas operações



— Depósitos Particulares
- - Diferencial

— Habitação, total

Habitação - Taxa de juro de novas operações

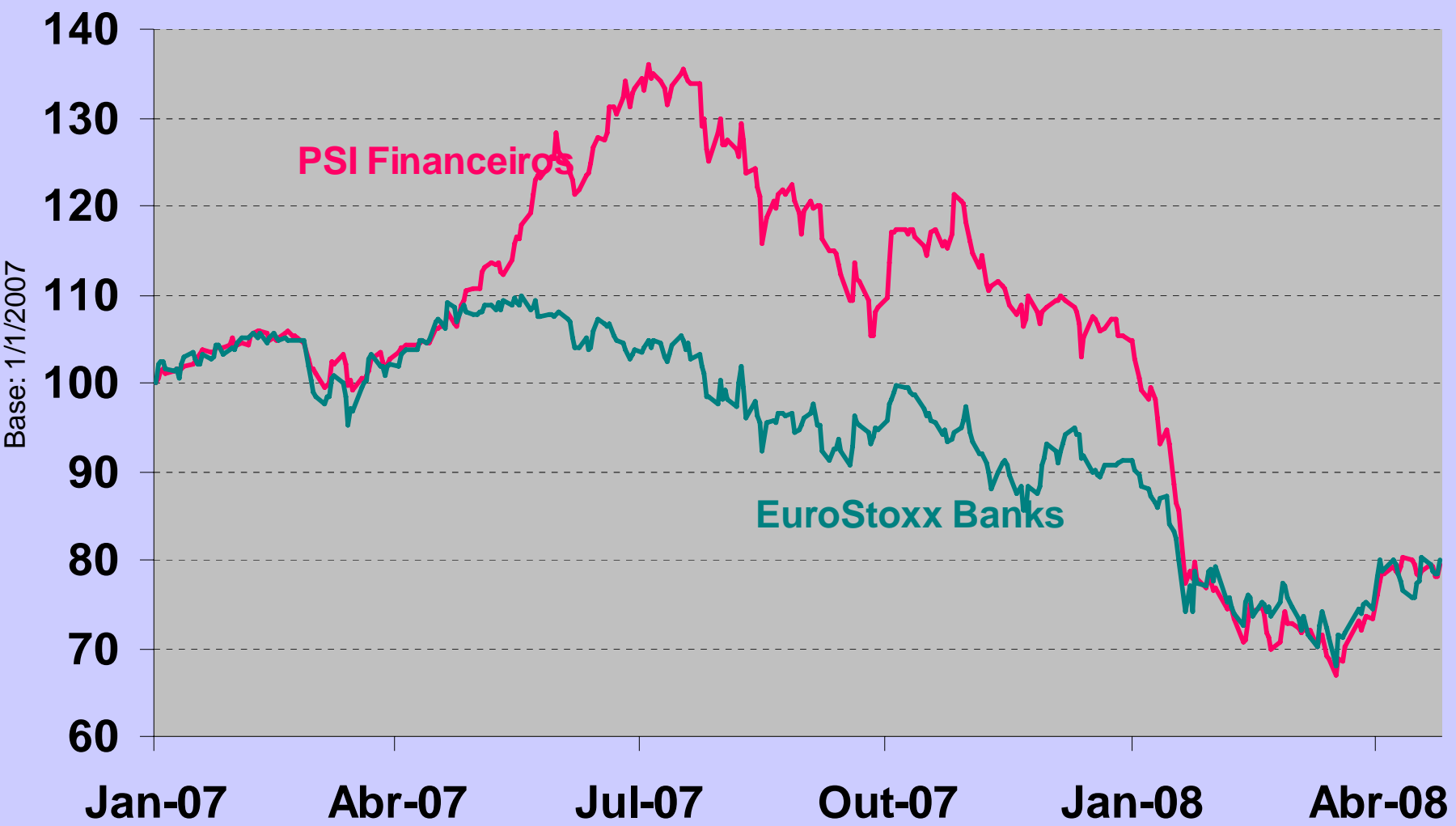


— Habitação, total

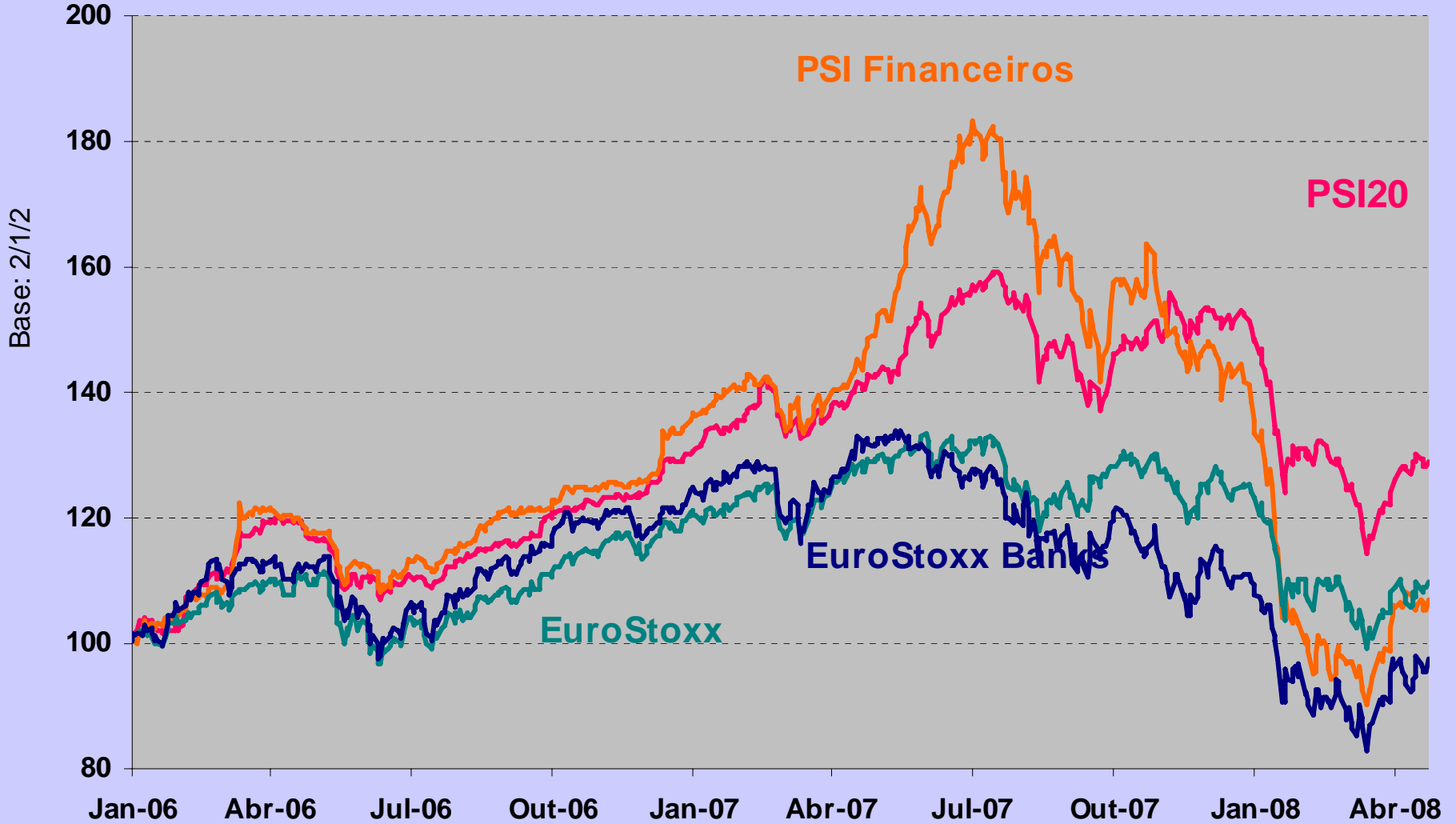
- - - Euribor (média mensal) 6 m

- - - Diferencial

Mercados accionistas - Sector financeiro



Mercados accionistas - Globais e sector financeiro



Prémio dos CDS a 5 anos (dívida senior)

p.b

200

160

120

80

40

0

CGD

BES

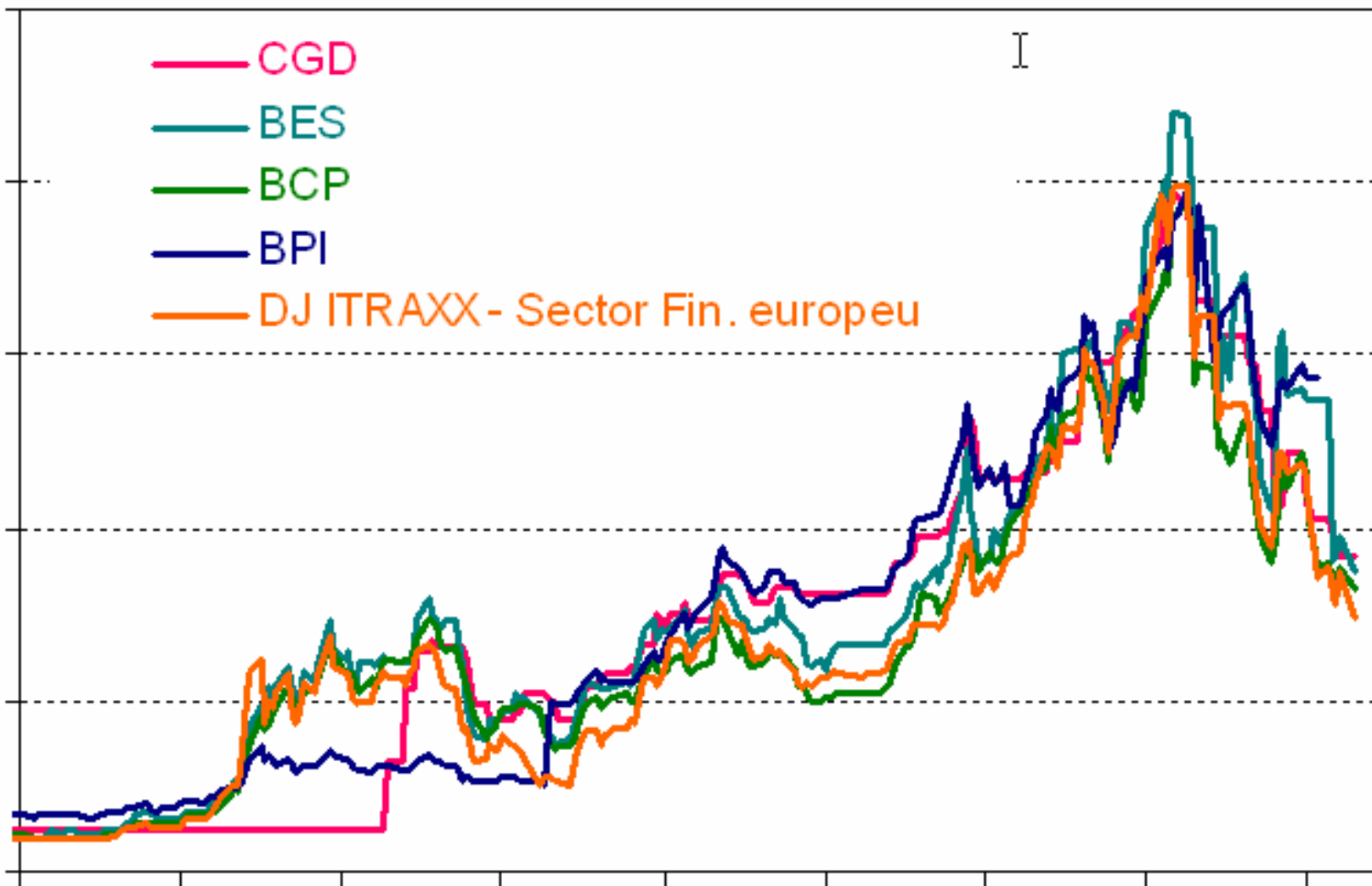
BCP

BPI

DJ ITRAXX- Sector Fin. europeu

Jun-07 Jul-07 Aug-07 Sep-07 Nov-07 Dec-07 Jan-08 Mar-08 Apr-08

I



Índice

ASPECTOS PRINCIPAIS DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO

- **Evolução do sistema bancário em 2007**
- **Turbulência Financeira e evolução da regulação**
- **Aplicação de Basileia II**
- **O Modelo de Avaliação de Riscos (MAR)**
- **«Better Regulation» e a nova regulação do Controlo Interno**
- **Supervisão Comportamental e revisão do Regime Geral das Instituições de Crédito (REGIC)**

Perdas esperadas em empréstimos e títulos associados

Empréstimos	(biliões de USD)	Perdas estimadas (biliões de USD)	Títulos associados	(biliões de USD)	Perdas estimadas (biliões de USD)
Subprime	300	45	ABS	1100	215
Alt-A	600	30	ABS CDOs	400	250
Prime	3800	40	Prime MBS	3800	15
Imobiliário comercial	2400	30	CMBS	950	180
Cred. Consumo	1400	20	ABS de consumo	650	10
Créd. a Empresas	3700	50	Divida Empresas	3600	50
outros	170	10	CLO	350	80
Total	12370	225	Total	10840	720
			Total geral	23210	945

CUSTOS DE CRISES BANCÁRIAS

(Em % do PIB)

Argentina (1980-82)	55.3	<u>Finland (1991-94)</u>	<u>11.2</u>
Chile (1981-83)	42	<u>Sweden (1991)</u>	<u>6.4</u>
Uruguay (1981-84)	31	Sri Lanka (1989-93)	5.0
<u>Israel (1977-83)</u>	<u>30</u>	Malaysia (1985-88)	4.7
Cote d'Ivoire (1988-91)	25	<u>Norway (1987-93)</u>	<u>4.0</u>
Senegal (1988-91)	17	<u>U. S. A. (1984-91)</u>	<u>3.2</u>
<u>Spain (1977-85)</u>	<u>17</u>	Venezuela (1994-95)	18
Bulgaria (1990s)	14	Indonesia (97-2002)	55
<u>Japan (1991-2002)</u>	<u>24</u>	Tailandia (97-2002)	34.8
Mexico (1995)	13.5	Korea (97-2002)	28
Hungary (1991-95)	10.0		

Fonte : Resumo de 117 crises bancárias ocorridas desde os anos 70 extraído de Caprio and Klingebiel (2003) "Episodes of systemic and borderline financial crises" World Bank wp

Aspectos críticos no desenvolvimento da crise

- Irregularidades na originação de hipotecas nos EUA
- Deficiência do modelo de «originar e distribuir» e da titularização com relaxamento do controle do risco de crédito e insuficiente transparência sobre o valor dos activos subjacentes
- Expansão de sector não regulado com crescente alavancagem (leverage) e risco de liquidez
- Deficiências na valorização de produtos estruturados complexos e sem mercados organizados
- Insuficiências nos sistemas de controle dos riscos (de crédito, de liquidez e de mercado)
- Deficiências da intervenção das Agências de Rating
- Ausência de requisitos de capital para facilidades de liquidez de curto prazo (Basileia I) e estímulo a veículos fora de balanço com riscos mal avaliados
- Carácter pró-cíclico da regulação e das normas de contabilidade

INSTITUIÇÕES DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Dimensão internacional e inter-sectorial:

**Financial Stability
Forum**

**Joint Forum
(BCBS, IOSCO, IAIS)**

G7/G10
M. Finanças

G10
Bancos Centrais

G10
Supervisores

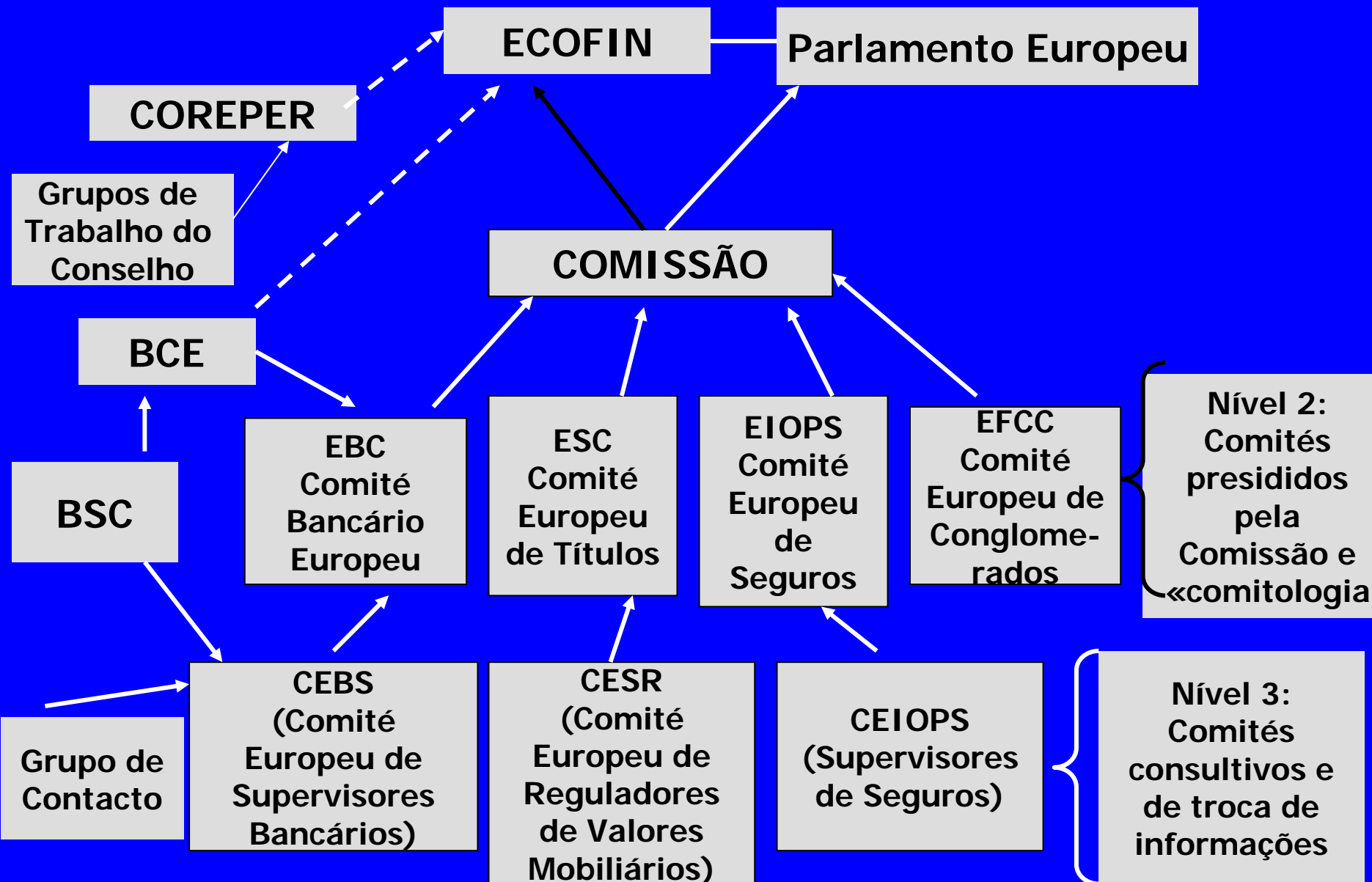
FMI
BANCO MUNDIAL

Comité de Supervisão Bancária
de Basileia

Grupo de Ligação
sobre Princípios Básicos

**Títulos : Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO)
Seguros: Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS)**

Regulação do Sector Financeiro



Orientações do Financial Stability Forum e do G7

- **I- Reforçar a supervisão prudencial do Capital, da Liquidez e da Gestão do Risco**

- REVISÃO DE BASILEIA II (até Abril de 2009)**

- **Aumento de requisitos de capital para produtos estruturados (CDO) e títulos associados a activos (ABS)**
- **Aumento de requisitos de capital para facilidades de liquidez a veículos fora de balanço (SIV e Conduits)**
- **Os Supervisores deverão introduzir medidas para contrariar o carácter pró-cíclico de Basileia II (2009-2010)**

- **GESTÃO DA LIQUIDEZ**

- **O Comité de Basileia publicará para consulta pública em Julho um novo Guia de boas práticas da Gestão de Liquidez**

- **SUPERVISÃO DA GESTÃO DO RISCO**

- **Os Supervisores deverão usar a flexibilidade do Pilar II para assegurar que os riscos estão adequadamente cobertos pelo Capital**
- **Os Supervisores emitirão orientações para garantir uma adequada gestão dos riscos associados a veículos off-shore**
- **Os Supervisores emitirão orientações para o reforço da gestão do risco do processo de titularização**

Orientações do Financial Stability Forum e do G7

- II – Aperfeiçoamento da transparência e da valorização de activos
 - O Pilar III de Basileia II deverá ser usado para reforçar a transparência
 - O IASB deverá melhorar os princípios de divulgação da informação sobre veículos off-shore
 - Os organismos de definição de normas contabilísticas deverão melhorar os princípios de valorização dos activos em especial quando os mercados deixam de ter liquidez
 - Os reguladores dos mercados de títulos deverão trabalhar com os participantes no mercado para expandirem a informação sobre produtos de titularização e os respectivos activos subjacentes

Orientações do Financial Stability Forum e do G7

- III - Alterações do papel e do uso das notações de crédito (ratings)
 - As Agências de Rating devem melhorar a qualidade das notações e gerir os conflitos de interesse na notação de produtos estruturados
 - A IOSCO deverá rever o seu Código de Conduta para Agências de Rating (até Junho de 2008)
 - As notações de produtos estruturados deverão ser diferentes das notações de obrigações normais.
 - As Agências de Rating deverão melhorar a qualidade da análise dos dados subjacentes à avaliação dos activos usados nos produtos estruturados

Orientações do Financial Stability Forum e do G7

- IV- Reforçar a resposta das autoridades aos riscos
 - Os Reguladores, Supervisores e Bancos Centrais tomarão medidas adicionais para traduzirem a sua análise de riscos em actuações para mitigarem esses riscos.
 - As autoridades deverão melhorar a troca de informações e a cooperação a nível internacional, nomeadamente através da criação de Colégios de Supervisores para os principais grupos bancários.
 - Para facilitar a redução dos riscos de liquidez, as Instituições Bancárias deverão partilhar com os Bancos Centrais toda a informação sobre a sua situação de liquidez.

Orientações do Financial Stability Forum e do G7

- V - Robustecer os mecanismos para lidar com situações de stress no sistema financeiro
 - Os Bancos Centrais deverão ser suficientemente flexíveis nas condições das operações de oferta de liquidez : frequência e maturidade; maior abrangência no tipo de instituições com acesso e de colateral
 - As autoridades deverão clarificar e reforçar os mecanismos de cooperação internacional para lidar com bancos vulneráveis.
 - As autoridades deverão reforçar o papel dos Fundos de Garantia de Depósito

Índice

ASPECTOS PRINCIPAIS DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO

- **Evolução do sistema bancário em 2007**
- **Turbulência Financeira e evolução da regulação**
- **Aplicação de Basileia II**
- **O Modelo de Avaliação de Riscos (MAR)**
- **«Better Regulation» e a nova regulação do Controlo Interno**
- **Supervisão Comportamental e revisão do Regime Geral das Instituições de Crédito (REGIC)**

A. Ponto de situação sobre a adopção do novo enquadramento prudencial (“Basileia II”)

□ Em Portugal:

A transposição da *Capital Requirements Directive* (CRD) para a ordem jurídica interna processou-se através de um **pacote legislativo e regulamentar** composto por:

- **Dois Decretos-Leis**, que transpõem o articulado constante das Directivas n.º 2006/48/CE e n.º 2006/49/CE, ambas de 14 de Junho – publicados em 3 de Abril de 2007;
- **Sete Avisos do Banco de Portugal (BdP)**, que, em traços gerais, transpõem os anexos técnicos da CRD, com entrada em vigor em 27 de Abril de 2007;
- **Dez Instruções do BdP**, que regulamentam aspectos específicos abordados na CRD, com entrada em vigor em 30 de Abril de 2007.

A. Ponto de situação sobre a adopção do novo enquadramento prudencial (“Basileia II”)

□ Em Portugal:

- No ano de **2007**, a grande maioria das instituições do sistema bancário português permaneceu sujeita à regulamentação prudencial em vigor em 31 de Dezembro de 2006 (“**Basileia I**”), ao abrigo da faculdade prevista no Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, a qual decorreu da transposição da CRD;
- A partir de 1 de Janeiro de **2008**, todas as instituições do sistema bancário transitaram para o novo enquadramento prudencial (“**Basileia II**”), adoptando, por defeito, os métodos **Padrão (SA)** e do **Indicador Básico (BIA)**, para efeitos do cálculo de requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura, respectivamente, dos riscos de crédito e operacional.

A. Ponto de situação sobre a adopção do novo enquadramento prudencial (“Basileia II”)

□ Em Portugal:

- A adopção do método das Notações Internas (**IRB**), para risco de crédito, dos métodos *Standard* (**TSA**) e de Medição Avançada (**AMA**), para risco operacional, e do método dos Modelos Internos (**IMM**), para riscos de mercado, **carece de autorização do BdP**.
- O BdP, na qualidade de *home supervisor*, continua a desenvolver trabalhos sobre as candidaturas (formais/informais), no que respeita aos seguintes riscos/métodos:

	Métodos	N.º de Instituições
Risco de Crédito	IRB	3
Risco Operacional	TSA	4
	AMA	1
Riscos de Mercado	IMM	1

A. Ponto de situação sobre a adopção do novo enquadramento prudencial (“Basileia II”)

□ Em Portugal:

- O BdP não concedeu ainda qualquer autorização para utilização prudencial dos métodos IRB, TSA, AMA ou IMM.
- Na qualidade de *host supervisor*, o BdP recebeu documentação de candidatura relativamente aos métodos IRB e AMA, de, respectivamente, três e quatro grupos bancários *cross-border*, o que envolveu a coordenação de esforços com os respectivos *home supervisors*. Situação análoga verificou-se relativamente ao método IMM, no que respeita a um grupo bancário.
- No que respeita ao reconhecimento de Agências de Notação Externa (ECAI), convém salientar que, até ao momento, o BdP reconheceu a Fitch Ratings, a Moody’s Investors Service’s e Standard & Poor’s Ratings Services enquanto ECAI elegíveis – Instrução do Banco de Portugal n.º 10/2007.
- O BdP encontra-se presentemente envolvido no processo de reconhecimento de duas entidades a ECAI elegíveis.

A. Ponto de situação sobre a adopção do novo enquadramento prudencial (“Basileia II”)

□ No contexto europeu:

- Relativamente ao ano de **2007**, regra geral, as instituições europeias optaram por permanecer em **Basileia I**, até porque a adopção dos métodos avançados (IRB variante *advanced* e AMA) só foi possível a partir de 1 de Janeiro de 2008.
- **Informação oficial** relativamente à repartição de activos bancários pelos diferentes métodos previstos para cobertura dos riscos de crédito, operacional e de mercado, apenas estará disponível, na secção “**Supervisory Disclosure/Statistical data**”, da *webpage* do CEBS, no segundo semestre deste ano.
- Subsistem, ainda, processos regulatórios de transposição da CRD para ordens jurídicas nacionais **não concluídos** (v.g. Espanha).
- Perspectiva-se que os Estados membros da UE, cujos activos bancários sejam predominantemente detidos por grupos bancários *cross-border* de dimensão relevante, apresentem uma **elevada proporção** dos métodos avançados.

❑ Experts Working Group on changes to the CRD

(Presidido pela Comissão Europeia)

Matérias sob revisão:

- **Gestão de crises (*crisis management*):**
 - “***Significant branch***”: definição (critérios) e decisão.
 - “***Emergency situations***”: troca de informação entre *home/host supervisors*.
 - Partilha de dados com as **autoridades monetárias**.
- **Fundos próprios:**
 - Convergência nos **critérios de elegibilidade de instrumentos híbridos** para fundos próprios de base.
 - Estabelecimento de **limites à elegibilidade de instrumentos híbridos**.
- **Grandes Riscos:**
 - Redução do número de **opções de discricionariedade nacional** (*level playing field* e carga administrativa).

Índice

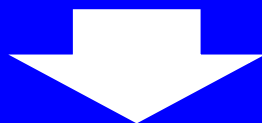
ASPECTOS PRINCIPAIS DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO

- **Evolução do sistema bancário em 2007**
- **Turbulência Financeira e evolução da regulação**
- **Aplicação de Basileia II**
- **O Modelo de Avaliação de Riscos (MAR)**
- **«Better Regulation» e a nova regulação do Controlo Interno**
- **Supervisão Comportamental e revisão do Regime Geral das Instituições de Crédito (REGIC)**

MAR

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

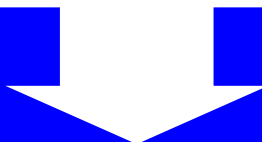
ACORDO DE CAPITAL DE BASILEIA - PILAR 2



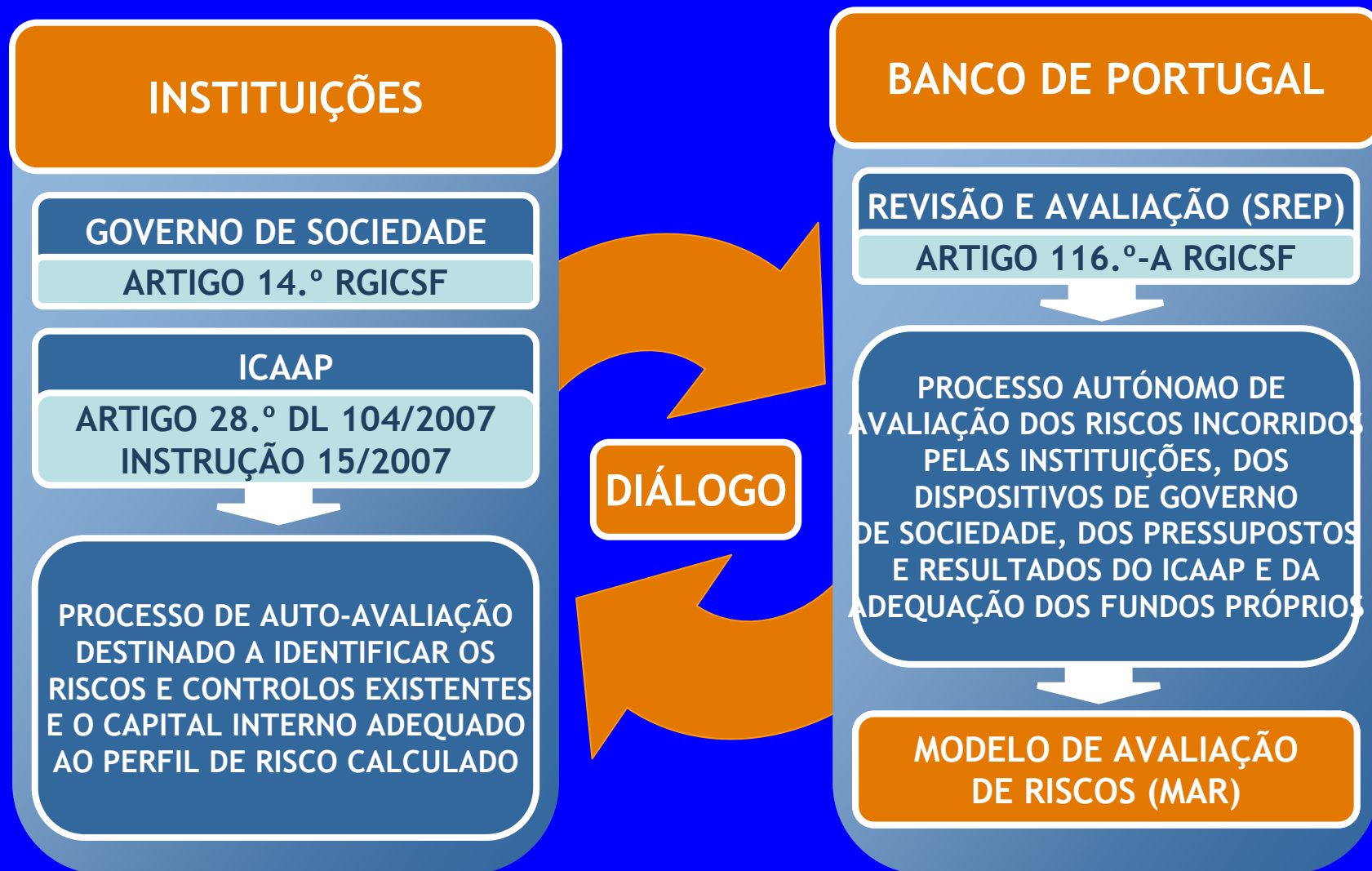
DIRECTIVA 2006/48/CE (REQUISITOS DE CAPITAL)

ARTIGO 123.º - PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO (ICAAP)

ARTIGO 124.º - PROCESSO DE REVISÃO E AVALIAÇÃO PELO SUPERVISOR (SREP)



DECRETOS-LEIS 104/2007 E 103/2007



COMITÉ DE SUPERVISORES BANCÁRIOS EUROPEUS - CEBS

GUIDELINES ON THE APPLICATION OF THE SUPERVISORY
REVIEW PROCESS UNDER PILLAR 2

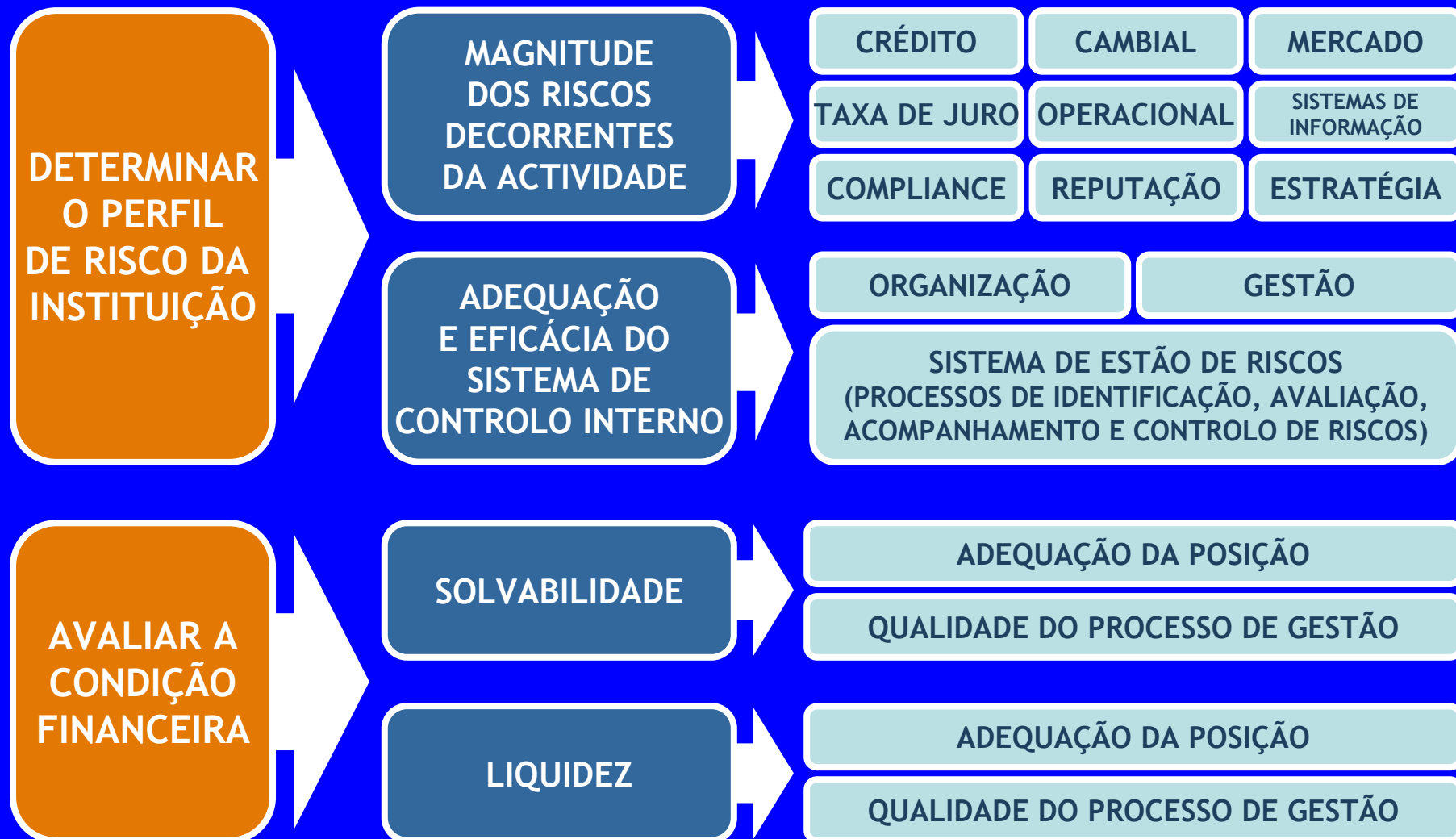
DEFINE
STANDARDS
MÍNIMOS
PARA A
IMPLEMENTAÇÃO
DE MODELOS
DE AVALIAÇÃO
DE RISCOS

DEFINIÇÃO OBJECTIVA DOS RISCOS E CONTROLOS A AVALIAR

DISTINÇÃO CLARA ENTRE OS CONCEITOS DE RISCO E CONTROLO

AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS RISCOS E CONTROLOS AO
NÍVEL DAS ÁREAS MATERIALMENTE RELEVANTES NUMA INSTITUIÇÃO

EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM
A QUALIDADE E CONSISTÊNCIA DOS RESULTADOS







BASEADA NA EXPERIÊNCIA E JUÍZO CRÍTICO DO SUPERVISOR

MAS GUIADA POR CRITÉRIOS OBJECTIVOS DEFINIDOS EM MANUAL DE PROCEDIMENTOS



MAGNITUDE
DOS RISCOS

1 REDUZIDO

2 MODERADO

3 MATERIAL

4 ELEVADO

TRADUZ-SE NA ATRIBUIÇÃO
DE UMA NOTAÇÃO NUMÉRICA

POSSIBILITA A AGREGAÇÃO
MATEMÁTICA DOS RESULTADOS
E FACILITA A SUA COMPARAÇÃO

OS RESULTADOS SÃO PASSÍVEIS DE
CORRECÇÃO PELO SUPERVISOR

QUALIDADE
DOS CONTROLOS

1 BOM

2 ACEITÁVEL

3 MELHORÁVEL

4 DEFICIENTE

NOTAÇÃO ≥ 3 ➔ NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRECTIVAS

DIVULGAÇÃO EXTERNA DO MAR E DAS SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

CARTA-CIRCULAR N.º 61/2007/DSB

18-JUL-07

SUBMISSÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO MAR A CONSULTA PÚBLICA

WWW.BPORTUGAL.PT

DE 20-JUL-07 A 15-SET-07

**“SELF-ASSESSMENT” PELAS INSTITUIÇÕES DAS DUAS PRIMEIRAS FASES DO MAR
(DESCRIÇÃO E ANÁLISE FINANCEIRA + DECOMPOSIÇÃO EM ÁREAS FUNCIONAIS)**

CARTA-CIRCULAR N.º 95/2007/DSB

DE 07-NOV-07 A 14-DEZ-07

**ANÁLISE DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO E SELECÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES QUE SERÃO OBJECTO DE EXERCÍCIOS MAR EM 2008**

EM CURSO

Índice

ASPECTOS PRINCIPAIS DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO

- **Evolução do sistema bancário em 2007**
- **Turbulência Financeira e evolução da regulação**
- **Aplicação de Basileia II**
- **O Modelo de Avaliação de Riscos (MAR)**
- **«Better Regulation» e a nova regulação do Controlo Interno**
- **Supervisão Comportamental e revisão do Regime Geral das Instituições de Crédito (REGIC)**

CONTROLO INTERNO

OBJECTIVOS ESTABELECIDOS EM SEDE DE “BETTER REGULATION”

ELIMINAR AS DUPLICAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE CONTROLO INTERNO

ATRAVÉS DA CONVERGÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO BANCO DE PORTUGAL E DA CMVM QUANTO À ESTRUTURA E CONTEÚDO MÍNIMO DOS RELATÓRIOS A APRESENTAR

DEFINIÇÃO DE PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS E DE REQUISITOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA COMUNS, BEM COMO DAS FUNÇÕES A QUEM COMPETE DEFINIR E FISCALIZAR ESSES PRINCÍPIOS E REQUISITOS

JUSTIFICOU A REFORMULAÇÃO DO ACTUAL NORMATIVO (AVISO 3/2006) CUJOS PRINCIPAIS OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS REMONTAVAM A 1994

CONTROLO INTERNO

OBJECTIVOS

CONJUNTO DAS ESTRATÉGIAS, SISTEMAS, PROCESSOS, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DAS ACÇÕES EMPREENDIDAS POR ESTE ÓRGÃO E PELOS RESTANTES COLABORADORES DA INSTITUIÇÃO, COM VISTA A GARANTIR

DESEMPENHO EFICIENTE E RENTÁVEL DA ACTIVIDADE, NO MÉDIO E LONGO PRAZOS

OBJECTIVOS DE DESEMPENHO

EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA E DE GESTÃO, QUE SUPORTE AS TOMADAS DE DECISÃO E PROCESSOS DE CONTROLO

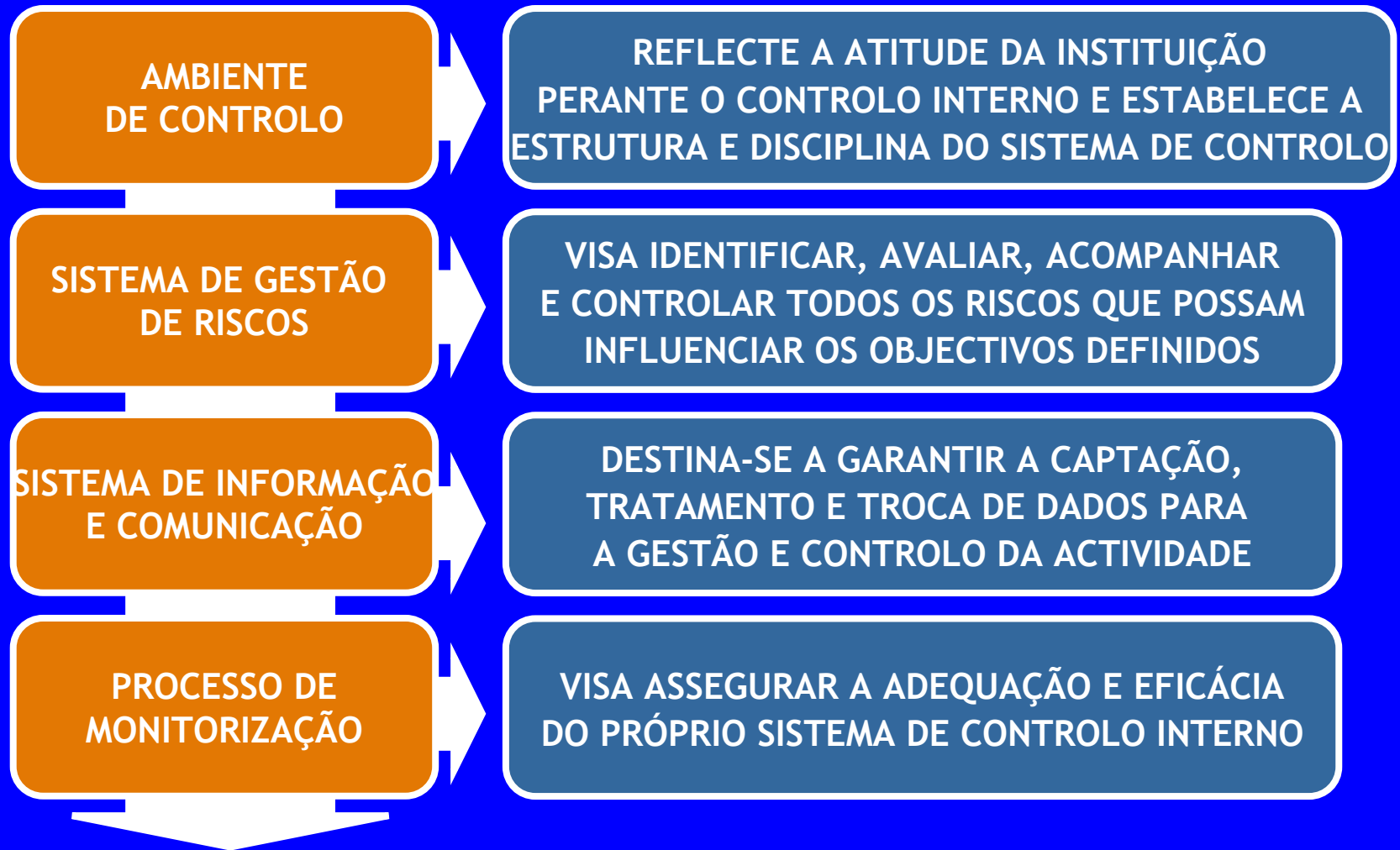
OBJECTIVOS DE INFORMAÇÃO

RESPEITO PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E OUTROS DEVERES APLICÁVEIS E PELAS RECOMENDAÇÕES DE BASILEIA E DO CEBS

OBJECTIVOS DE COMPLIANCE

CONTROLO INTERNO

COMPONENTES



CONTROLO INTERNO

AMBIENTE DE CONTROLO

AMBIENTE DE CONTROLO

IMPORTÂNCIA E ENFÂSE DO CONTROLO INTERNO REFLECTIDAS NAS MEDIDAS TOMADAS, NAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS APROVADOS E NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EXISTENTE

CULTURA ORGANIZACIONAL

SUSTENTADA EM PADRÕES ELEVADOS DE ÉTICA, INTEGRIDADE E DE PROFISSIONALISMO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DEFINIÇÃO CLARA DA ESTRUTURA, DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS, DAS LINHAS DE REPORTE E DE AUTORIDADE

PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS PARA A ACTIVIDADE, DA POLÍTICA DE RISCO E DE ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO

CONTROLO INTERNO

SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

VISA GARANTIR UMA IMPLEMENTAÇÃO ADEQUADA DA ESTRATÉGIA E O CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS DEFINIDOS, COM BASE NA COMPREENSÃO APROPRIADA DA NATUREZA E DA MAGNITUDE DOS RISCOS SUBJACENTES À ACTIVIDADE DESENVOLVIDA

IDENTIFICAÇÃO

AVALIAÇÃO

ACOMPANHAMENTO

CONTROLO

RISCOS

CRÉDITO

CAMBIAL

MERCADO

TAXA DE JURO

LIQUIDEZ

COMPLIANCE

OPERACIONAL

SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO

ESTRATÉGIA

REPUTAÇÃO

AS INSTITUIÇÕES PODEM ADOPTAR DEFINIÇÕES PRÓPRIAS DE RISCO, DESDE QUE, NO SEU CONJUNTO, ABARQUEM TODOS OS FACTORES DE RISCO ASSOCIADOS ÀS CATEGORIAS ANTERIORES

CONTROLO INTERNO

RELATÓRIOS E PARECERES

SIMPLIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

```
graph TD; A[SIMPLIFICAÇÃO DO RELATÓRIO] --> B[ELIMINAÇÃO DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO EXISTENTES]; A --> C[EXCLUSÃO DAS FILIAIS NO ESTRANGEIRO NÃO RELEVANTES DA OBRIGAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO]; A --> D[CONTEÚDO FOCALIZADO NA DESCRIÇÃO DAS MELHORIAS A INTRODUIZIR NAS FUNÇÕES DE GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA]; B --> E[MANTEM-SE A OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECERES PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS]; C --> E; D --> E;
```

ELIMINAÇÃO DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO EXISTENTES

EXCLUSÃO DAS FILIAIS NO ESTRANGEIRO NÃO RELEVANTES DA OBRIGAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

CONTEÚDO FOCALIZADO NA DESCRIÇÃO DAS MELHORIAS A INTRODUIZIR NAS FUNÇÕES DE GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA

MANTEM-SE A OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECERES PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

CONTROLO INTERNO

RESULTADO DO PROCESSO "BETTER REGULATION"

HARMONIZAÇÃO INTEGRAL, NA FORMA, NO CONTEÚDO E NO PRAZO DE ENVIO,
DAS EXIGÊNCIAS DO BANCO DE PORTUGAL E DA CMVM,
QUANTO AO TEOR DO RELATÓRIO DE CONTROLO INTERNO EM BASE INDIVIDUAL



RELATÓRIO ÚNICO A REMETER AO BANCO DE PORTUGAL E À CMVM



FACULDADE ATRIBUÍDA ÀS INSTITUIÇÕES, DADO QUE EXISTEM CONTEÚDOS
QUE PODERÃO RESPEITAR ÀS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO BANCO DE PORTUGAL
OU DA CMVM, OS QUAIS, CASO AS INSTITUIÇÕES ASSIM O ENTENDAM, PODERÃO
SER REMETIDOS A AMBAS AS AUTORIDADES DE SUPERVISÃO

Índice

ASPECTOS PRINCIPAIS DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO

- **Evolução do sistema bancário em 2007**
- **Turbulência Financeira e evolução da regulação**
- **Aplicação de Basileia II**
- **O Modelo de Avaliação de Riscos (MAR)**
- **«Better Regulation» e a nova regulação do Controlo Interno**
- **Supervisão Comportamental e revisão do Regime Geral das Instituições de Crédito (REGIC)**

Alteração do RGICSF em Janeiro de 2008 com os seguintes objectivos:

- **Instituir como conceito legal a supervisão comportamental das instituições de crédito e das sociedades financeiras, no quadro das atribuições do Banco de Portugal**
- **Tornar mais eficaz a protecção dos interesses dos clientes de serviços financeiros**
- **Desenvolver uma actuação efectiva para assegurar o cumprimento da normas de conduta por via**
 - **de procedimentos de regulação e sancionamento**
 - **da apreciação de reclamações dos clientes**
- **Alargar as possibilidades de acompanhamento e de sanção de situações irregulares pelo Banco de Portugal que pode emitir recomendações e determinações específicas, aplicar coimas e sanções acessórias para assegurar o cumprimento das regras de conduta**

Características dos produtos e serviços financeiros e a necessidade de regulação:

Características comuns aos mercados financeiros a retalho

- ✓ **Clientes menos informados sobre os produtos e serviços do que as instituições que os prestam (assimetria de informação)**
- ✓ **Natureza dos contratos e dos produtos e serviços torna difícil uma correcta avaliação do respectivo custo e/ou remuneração e dos riscos associados (informação incompleta)**

Outros

- ✓ **Aumento da importância dos contratos de longa duração**
- ✓ **Produtos com crescente grau de complexidade e risco**

Características dos produtos e serviços financeiros e a necessidade de regulação:

- **Uma característica essencial é a de que não é possível determinar completamente o valor do produto no acto de aquisição. Esta circunstância faz inevitavelmente aumentar os custos de transacção para o consumidor. Podemos, com efeito, dividir os custos totais de transacção em custos de pesquisa (informação sobre ofertas alternativas); custos de negociação (análise do contrato); custos de verificação (certificar que produto corresponde à informação publicitada); custos de monitorização (seguimento do comportamento pós-venda); custos de cumprimento (fazer aplicar os termos do contrato); custos de compensação (garantia de reparação de falhas de cumprimento).**

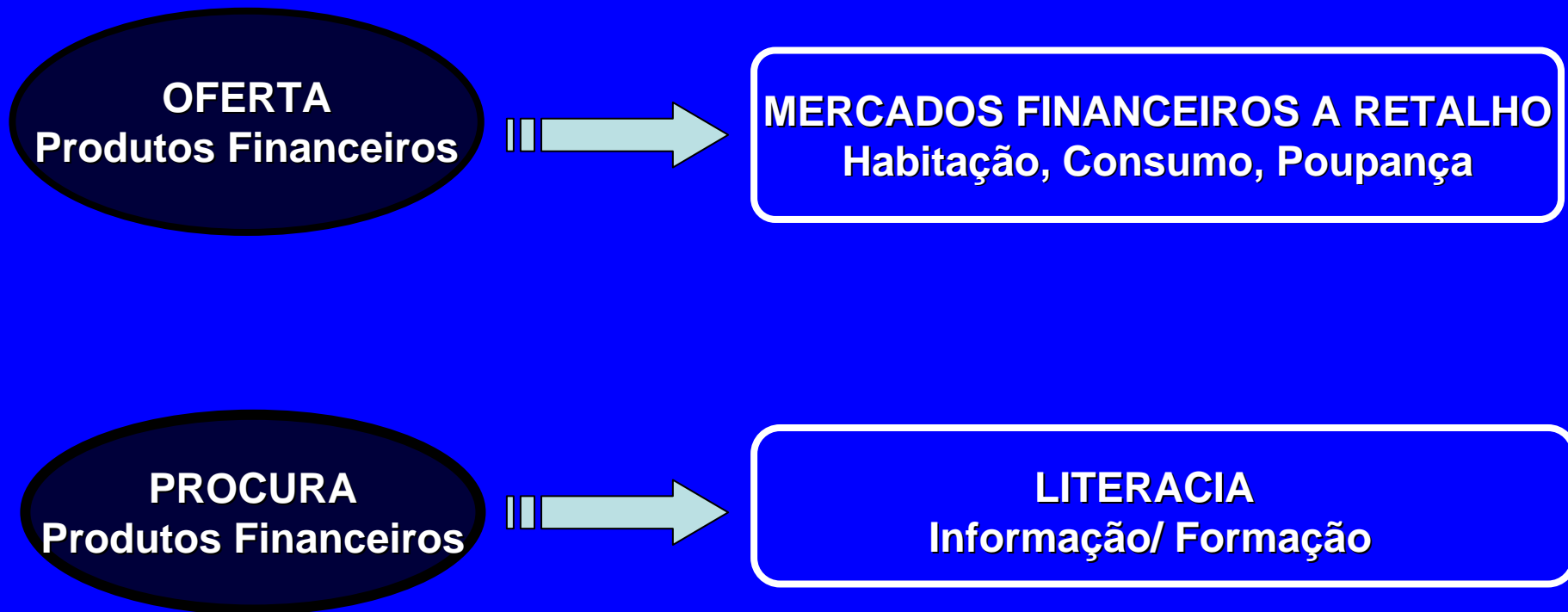
Características dos produtos e serviços financeiros e a necessidade de regulação:

- A intervenção pública através da actuação de uma entidade reguladora e de supervisão procura reduzir todos estes custos de transacção e dar segurança aos consumidores através dos seguintes tipos de actuações: obrigatoriedade de divulgação de informação sobre os produtos; regras sobre a integridade e idoneidade das instituições financeiras e dos seus empregados; padrões sobre as competências elevadas que as instituições devem possuir; requisitos a que deve obedecer a publicidade e comercialização de produtos financeiros; normas sobre práticas comerciais equitativas.**



Intervenção pública, através de regulação e supervisão, reduz custos de transacção, aumenta eficiência económica e bem-estar social

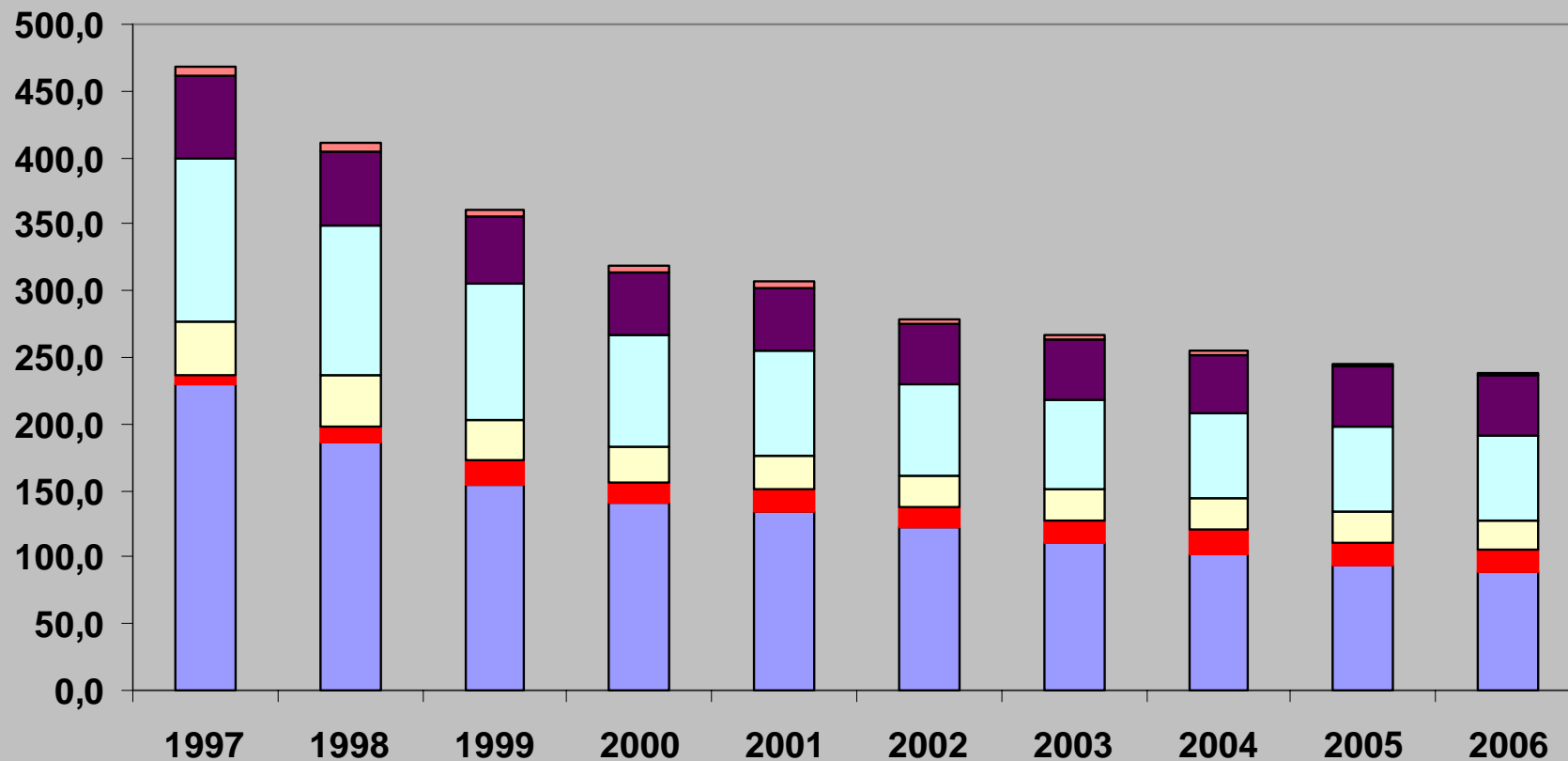
Domínios da supervisão comportamental



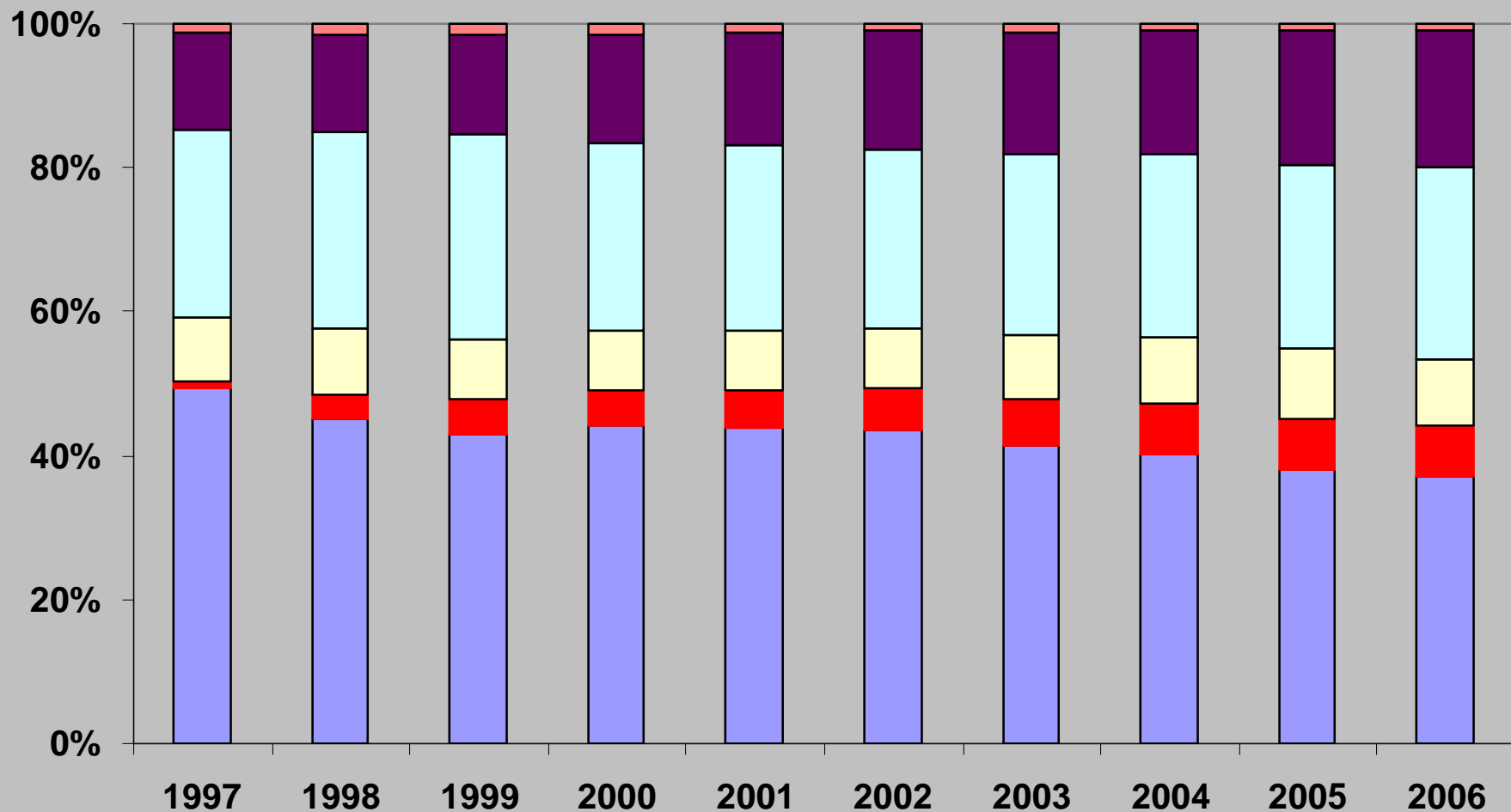
Mercado da poupança – Oferta

Principais produtos		Características gerais
Contas de depósito	Produtos tradicionais	
	Novos produtos (“Super-depósitos”)	<ul style="list-style-type: none">– Taxa de juro pré-anunciada e diferenciada– Prémios de permanência– Sem capitalização automática
Instrumentos de Captação de Aforro Estruturado (ICAE)		<ul style="list-style-type: none">– Combinam um produto de poupança clássico (ex: depósito) com outro instrumento de risco mais elevado (ex: índices de acções, matérias-primas, etc).

Riqueza financeira das famílias em % da respectiva Dívida Financeira



Estrutura em % da Riqueza financeira das famílias



■ Numerário e depósitos

■ Fundos de Investimento

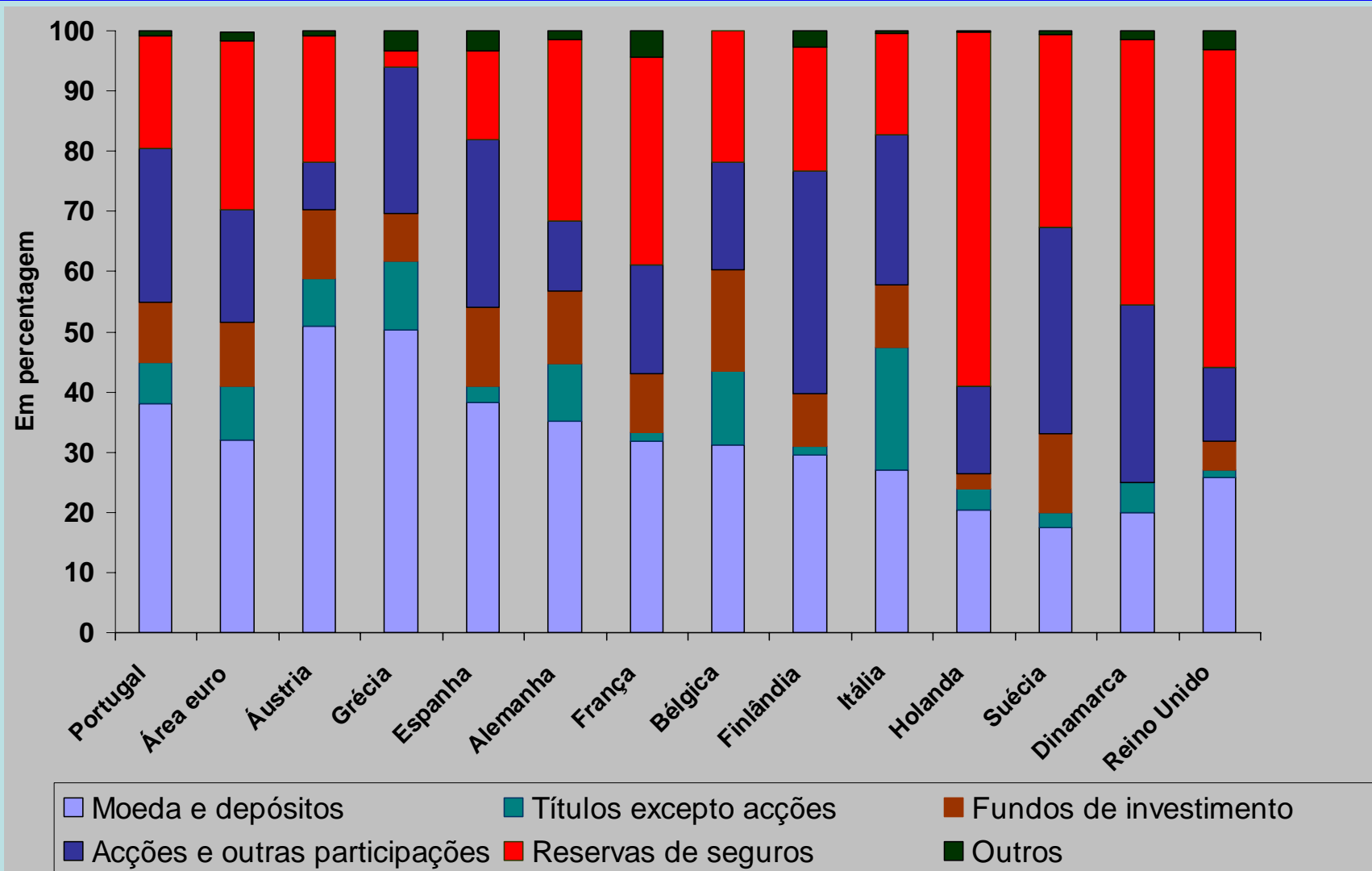
■ Reservas de seguros

■ Títulos excepto acções

■ Acções e outras participações

■ Outros

Comparação Internacional da estrutura da riqueza financeira (2006)



Mercado da Poupança – Regulação da oferta de produtos



Mercado da Poupança – Regulação da oferta

DEVERES DE INFORMAÇÃO

- A complexidade crescente de alguns dos novos produtos de captação da poupança dos particulares oferecidos pelas instituições de crédito requer uma fiscalização escrupulosa do cumprimento de deveres de informação prestada aos clientes, nomeadamente quanto ao rigor da mesma e ao grau de caracterização dos riscos que lhes estão associados.
- As ofertas decorrente das actuais regras e deveres de informação caracterizadora dos produtos, que podem não responder cabalmente ao objectivo de comparação de diferentes produtos (com diferentes prazos).
- São relevantes neste domínio os seguintes diplomas regulamentares:
 - **Aviso 1/1995**, que estabelece regras gerais relativamente à transparência da actuação das IC e à disponibilização aos consumidores de informação relativa às condições gerais e aos custos das operações bancárias; e
 - **Aviso 6/2002**, que define as características dos instrumentos de captação de aforro estruturados (ICAE) e estabelece um conjunto de deveres de informação que visam conferir maior transparência a este tipo de produtos.

Mercado da Poupança – Regulação da oferta

PUBLICIDADE

- No âmbito das suas novas competências de supervisão comportamental, tem funções muito precisas no âmbito da publicidade (artigo 77º- do REGICSF), competindo-lhe velar pelo cumprimento da lei, podendo ordenar a modificação, a suspensão ou a rectificação de campanhas publicitárias e sancionar incumprimentos.
- **O Banco de Portugal vai pôr brevemente a consulta pública um código de actuação no domínio da publicidade**, que terá subjacente **princípios orientadores**, destacando-se nomeadamente os de:
 - ✓ **Transparência**: descrição, em linguagem simples e facilmente legível (ou claramente audível), dos aspectos relevantes sobre o produto ou serviço
 - ✓ **Equilíbrio**: não mencionar apenas as vantagens do produto, mas também os riscos ou condições de acesso
 - ✓ **Veracidade**: respeito pela verdade, não deformando os factos (ex.: origem, natureza, composição, propriedades e condições de aquisição devem ser exactas)

Mercado da Poupança – Regulação da oferta

PRINCIPAIS NORMATIVOS

- ✓ **Decreto-Lei n.º 430/91** – define as modalidades de depósito nas instituições de crédito.
- ✓ **Decreto-Lei n.º 18/2007** – define a data valor dos depósitos em numerário, cheque ou outros valores, bem como das transferências intra e interbancárias.
- ✓ **Aviso nº 1/95** – estabelece regras gerais relativamente à transparência da actuação das IC e à disponibilização aos consumidores de informação relativa às condições gerais e aos custos das operações bancárias
- ✓ **Aviso n.º 6/2002** - define um conjunto de deveres informativos que visam conferir maior transparência e equidade aos domínios promocional e negocial dos ICAE, garantindo que os aforradores têm acesso a toda a informação relevante.
- ✓ **Aviso n.º 11/2005** - regula as condições gerais de abertura de contas de depósito bancário (dever de informação, requisitos e procedimentos de identificação).

Mercado da Poupança – Regulação da oferta

Outras Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal

Aviso n.º 11/2005, de 2 de Julho: fixa condições gerais de abertura de conta (identificação dos titulares, actualização dos registos e informação quanto às condições do contrato de depósito)

Aviso n.º 3/2008, de 18 de Março: determina a prestação de informação clara e precisa sobre o saldo disponível nas contas de depósitos à ordem, independentemente da forma e local de consulta (balcão, TPA, internet ou telefone)

Carta Circular n.º 5/2008/DET, de 16 de Janeiro: implementa um serviço de difusão de pedidos de informação, através das instituições financeiras autorizadas a receber valores em depósito, sobre identificação de contas bancárias e/ou de outros activos financeiros, que lhe sejam apresentados por particulares nas situações de sucessão por morte do titular das contas bancárias e/ou outros activos financeiros..

Carta-Circular n.º 8/2008/DSB, de 30 Janeiro: chama a atenção das IC para o cumprimento estrito das regras relativas à penhora de saldos bancários estabelecidas no Código de Processo Civil

□ Protocolo de Cooperação entre o BdP e a CMVM

- O BdP e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) firmaram, no dia 26 de Fevereiro de 2008, um protocolo com vista a reforçar a cooperação entre as duas entidades e a minimizar custos que afectam a competitividade do mercado financeiro nacional.
- Este protocolo acolhe as implicações da transposição da Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF) e as alterações legislativas e regulamentares que resultarão das propostas de "*Better Regulation*" do sector financeiro apresentadas pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF).
- Entre as diferentes matérias abordadas, releva-se o estreitamento da colaboração entre o BdP e a CMVM no que respeita à recolha de informação financeira associada a instrumentos financeiros ou produtos equiparados e à prática de todos os actos de supervisão.

❑ Protocolo de Cooperação entre o BdP e a CMVM:

Competências em matéria de supervisão comportamental (Exemplo):

- **Contratos de captação de fundos reembolsáveis indexados a instrumentos financeiros, que impliquem a possibilidade de perda do capital**

CMVM

- **Comercialização conjunta de contratos de depósito e de instrumentos financeiros autónomos**

CMVM + BdP

- **Contratos de depósito cuja rendibilidade é indexada a instrumentos financeiros, e não que impliquem a possibilidade de perda do capital**

BdP

- **Contratos de depósito cuja rendibilidade é associada a indexantes bancários**

BdP

CRÉDITO À HABITAÇÃO

Mobilidade

Concorrência

PRÁTICAS DE MERCADO

Regra de arredondamento

Convenções da taxa de juro

Cálculo do indexante

Comissão de reembolso antecipado

Proibição encargos adicionais

Proibição de *tying* ...

PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO
Publicidade não enganosa
Preçários transparentes
Informação pré-contratual rigorosa
Contratos equitativos...

NORMATIVOS APLICÁVEIS

DL 51/2007

DL 220/1994

DL 240/2006

Aviso 1/1995

Instrução 27/2003

CC 41/2007 e 93/2007...

➤ Crédito à habitação

Iniciativas legislativas



Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto: estabelece a informação mínima a prestar pelas IC aos consumidores no âmbito da concessão de crédito (divulgação de taxas representativas, regras de cálculo TAE e publicidade, informação a incluir no contrato)

Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro: estipula regras a respeitar no arredondamento da taxa de juro do crédito à habitação e o método de cálculo do valor do indexante

Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março: define práticas comerciais no crédito à habitação visando a promoção da transparência e da concorrência, através da remoção de obstáculos à **mobilidade** dos consumidores (regras relativas ao reembolso antecipado, cálculo dos juros, publicidade e informação, proibição da cobrança de encargos adicionais e das práticas de *tying*)

➤ Crédito à habitação

Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal

Instrução n.º 27/2003, de 17 Novembro: estabelece a informação a prestar pelas IC nas negociações para a concessão de crédito à habitação – a Ficha de Informação Normalizada (indicação da taxa nominal e TAE, garantias, duração do contrato, montante de cada prestação, entre outros)

Cartas-Circulares n.ºs 41/2007/DSB, de 23 de Maio e 93/2007/DSB, de 31 de Outubro: transmite entendimento quanto ao alcance do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 51/2007 (proibição da cobrança de despesas e encargos além da comissão de reembolso e das despesas suportadas pelas IC junto de Conservatórias, Cartórios Notariais e Fisco no âmbito do reembolso antecipado de crédito à habitação)

Carta-Circular n.º 1/2008/DSB, de 9 de Janeiro: transmite entendimento quanto ao âmbito do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 240/2006 (impossibilidade de utilização dessa norma para rever o indexante utilizado nas operações de crédito a taxa variável com periodicidade diferente da do respectivo prazo.

CRÉDITO AO CONSUMO

crédito pessoal
cartões descobertos
leasing
cash advances

À distância

Por terceiros

Presencial

PRÁTICAS DE MERCADO

Período de reflexão
Regra de arredondamento
Convenções da taxa de juro
Cálculo do indexante
Reembolso antecipado...

PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

Publicidade não enganosa
Preçários transparentes
Informação pré-contratual rigorosa
Contratos equitativos...

NORMATIVOS APLICÁVEIS

DL 359/1991
DL 166/1995
DL 95/2006
DL 171/2007
Aviso 11/2001...

✓ REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS A RETALHO

➤ Crédito ao consumo

Iniciativas legislativas

Decreto-Lei n.º 359/91, de 21 de Setembro: regula a informação a prestar aos consumidores no âmbito da concessão de crédito ao consumo (entre 150 e 30.000 euro), regras para cálculo da TAEG, publicidade, informação a incluir no contrato de crédito e período de reflexão do consumidor

Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto: estabelece a informação mínima a prestar pelas IC aos consumidores no âmbito da concessão de crédito (aplicação limitada ao cálculo da TAE, à obrigação de divulgação das taxas ao público e sua comunicação ao Banco de Portugal)

Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio: estipula regras a respeitar no arredondamento da taxa de juro de contratos de crédito, com exceção do crédito à habitação (remete para Decreto-Lei n.º 240/2006)

✓ **REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS A RETALHO**

➤ **Fiscalização pelo Banco de Portugal**

O Banco de Portugal, no exercício das suas funções de supervisão comportamental, fiscaliza o cumprimento das normas que disciplinam a actividade das instituições de crédito, quer por via de acções inspectivas, quer através do tratamento de reclamações

- **Ao longo do ano de 2007 e no início do ano de 2008 foram efectuadas diversas acções de acompanhamento, inspecção e fiscalização, com o objectivo de avaliar a aplicação e verificar o cumprimento dos normativos legais, designadamente dos que entraram em vigor no decorrer do ano de 2007**

✓ **REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS A RETALHO**

➤ **Âmbito das acções de inspecção**

- **Em 2007, o Banco de Portugal efectuou acções inspectivas a balcões de instituições de crédito, abrangendo principalmente as seguintes matérias:**
 - **Dever de informação de taxas (Decreto – Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto);**
 - **Reembolso antecipado de crédito habitação (Decreto – Lei n.º 51/2007, de 7 de Março);**
 - **Arredondamento da taxa de juro nos contratos de crédito (Decreto – Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio);**
 - **Dever geral de informação (Aviso 1/95, de 17 de Fevereiro);**
 - **Ficha Normalizada no crédito habitação (Instrução 27/2003, de 17 de Novembro);**
 - **Código da Publicidade (Decreto – Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro).**
- **Em 2008, o Banco de Portugal tem vindo a efectuar acções inspectivas no seguimento daquelas que foram efectuadas no decorrer do ano de 2007, de forma a avaliar o cumprimento das disposições legais em vigor**

✓ REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS A RETALHO

➤ Resultados das acções de fiscalização: determinações específicas

Crédito à Habitação

- ◆ No âmbito da competência de fiscalização atribuída ao Banco de Portugal pelo Decreto – Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, verificou-se que algumas instituições de crédito infringiram a proibição legal constante do artigo 8º do referido Decreto-Lei ao procederem à cobrança de encargos e despesas adicionais nas operações de reembolso antecipado do crédito à habitação ou da transferência desse crédito para outra instituição
- ◆ Deste modo, o Banco de Portugal dirigiu determinações específicas a instituições de crédito para que procedessem à devolução das importâncias irregularmente cobradas

- ✓ **REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS A RETALHO**
- **Resultados das acções de fiscalização: determinações específicas**

Publicidade

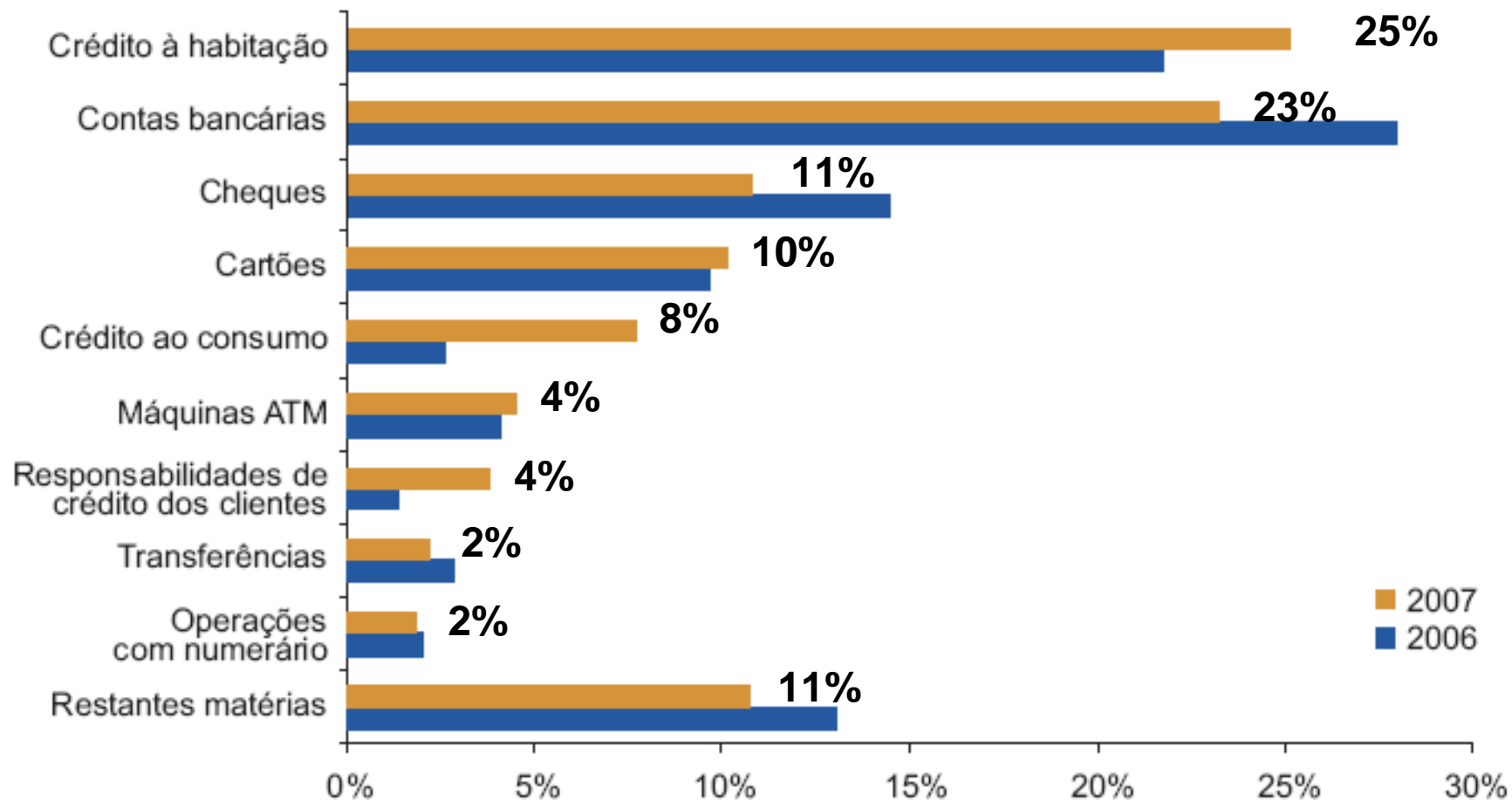
- ◆ **No âmbito das competências atribuídas ao Banco de Portugal pelo RGICSF, na redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 1/2008, de 3 de Janeiro, em matéria de publicidade (artigo n.º 77-D), foram empreendidas análises a campanhas publicitárias, de forma a avaliar a transparência e o equilíbrio da mensagem publicitária transmitida ao cliente bancário**
- ◆ **No exercício do poder fiscalizador, o Banco de Portugal emitiu determinações específicas de alteração relativamente a 5 campanhas publicitárias**

✓ REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS A RETALHO

➤ Tratamento e análise de reclamações

- ◆ A apresentação de reclamações, quer através do Livro de Reclamações (RCL), quer através de reclamações directamente dirigidas ao Banco de Portugal (RCO), complementa a função fiscalizadora atribuída a este Banco
- ◆ Compete-lhe, na apreciação dessas reclamações, promover as diligências necessárias para verificar o cumprimento das normas cuja observância lhe caiba zelar e adoptar as medidas adequadas para sanar os incumprimentos/irregularidades detectadas

RECLAMAÇÕES POR MATÉRIA RECLAMADA (valores absolutos)



NÚMERO DE RECLAMAÇÕES POR MATÉRIA RECLAMADA (valores relativos)

Matéria	Unidade de Referência	2006	2007
Crédito à habitação	milhão de clientes CRC	129	217
Contas bancárias	milhão de contas	71	95
Cheques	milhão de cheques	5	7
Cartões	milhão de cartões	30	51
Crédito ao consumo	milhão de clientes CRC	16	67
Máquinas ATM	milhar de ATM	15	25
Responsabilidades de crédito de clientes	milhão de clientes CRC (total)	7	29
Transferências	milhão de transferências	3	4

✓ Relatório de Supervisão Comportamental

- ✓ Balanço de actividades de supervisão comportamental
 - Cumprimento do normativo de fiscalização

- ✓ Áreas do primeiro Relatório publicado:
 - Enquadramento da actividade de supervisão comportamental;
 - Legislação relevante e actuação normativa do Banco
 - Balanço das inspecções efectuadas
 - Análise das reclamações nos anos de 2006 e 2007

- ✓ Periodicidade anual

IMPORTÂNCIA DA LITERACIA FINANCEIRA

- ✓ A promoção da literacia financeira das famílias contribui para a **melhoria da gestão** do respectivo orçamento e para a escolha informada de produtos financeiros.
- ✓ Contribui ainda para a **prevenção do sobre-endividamento das famílias**;
- ✓ Consumidores informados/formados contribuem para o **funcionamento eficiente dos mercados** – com vantagens para o indivíduo, para a sociedade e para a economia;
- ✓ **Importância crescente** da literacia financeira devido a:
 - Maior transferência de riscos para as famílias;
 - Maior sofisticação dos mercados financeiros, com mais produtos, mais complexos e de maior maturidade.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE LITERACIA FINANCEIRA (2007)

Objectivos

- ✓ Sensibilizar para a escassez de educação financeira
- ✓ Incentivar e promover a oferta de educação financeira na EU
- ✓ Desenvolver as melhores práticas

Princípios da educação financeira

- ✓ Deve ser activamente promovida em todas as etapas da vida
- ✓ Os programas devem **ser dirigidos às necessidades específicas dos indivíduos**
- ✓ Deve começar na escola
- ✓ A educação financeira por prestadores de serviços financeiros deve ser equilibrada e transparente

RECOMENDAÇÃO DA OCDE (2005)

INICIATIVAS

- ✓ Destaca-se a iniciativa Dolceta: *website* International Gateway for Financial Education com conteúdos de educação financeira (gestão do orçamento, crédito ao consumo e à habitação, aplicações financeiras)

✓ Portal de Cliente Bancário

Instrumento de supervisão comportamental

- ✓ Reduz a informação imperfeita nos mercados financeiros a retalho
- ✓ Aumenta a transparência de informação – simuladores, preçários,...
- ✓ Promove a formação financeira



Direitos dos Clientes

Instituições

Garantia de Depósitos

Produtos Bancários

Taxas de Juro

Notas e Moedas

Responsabilidades de Crédito

Inibição do Uso de Cheque

Contas de Titulares Falecidos

Reclamações

BEM-VINDO AO PORTAL DO CLIENTE BANCÁRIO

O Portal do Cliente Bancário é um canal privilegiado de comunicação do Banco de Portugal com os clientes bancários. O seu lançamento surge no contexto do reforço de competências de supervisão comportamental do Banco de Portugal com a revisão do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovada pelo **Decreto-Lei n.º 1/2008**, de 3 de Janeiro.

O Portal apresenta diversas áreas temáticas com informação relevante e útil para as operações financeiras do cliente bancário. O Portal disponibiliza ainda a principal legislação que enquadra a oferta de produtos e serviços bancários, um glossário de termos financeiros e um conjunto de respostas a perguntas frequentes. Disponibiliza também simuladores de operações financeiras e formulários para reclamações e para obtenção de informação sobre saldos de contas bancárias e de outras aplicações financeiras em nome de titulares falecidos.

[Ver mais....](#)

DESTAQUES



18/04/08 - Prazo dos empréstimos à habitação em regime bonificado

17/04/08 - Relatório de Supervisão Comportamental 2007 (1,5MB)

03/04/08 - Cálculo de juros no crédito à habitação, depósitos bancários e outros créditos

26/03/08 - Publicação do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, relativo às práticas comerciais desleais

28/01/08 - Transferências a Crédito SEPA

14/01/08 - Entendimento do Banco de Portugal sobre revisão do valor do indexante

Cadernos do Banco

Perguntas Frequentes

Notícias

Comunicados e Alertas

Legislação

Glossário

Relatório

Simuladores